



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**  
**FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL - FSSO**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**AMANDA ROSENDO DE OLIVEIRA**  
**ANDREZA ALVES DA SILVA**

**DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL E O IMPACTO DA PANDEMIA DA**  
***COVID-19***

**MACEIÓ**  
**2024**

**AMANDA ROSENDO DE OLIVEIRA**  
**ANDREZA ALVES DA SILVA**

**DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL E O IMPACTO DA PANDEMIA DA**  
***COVID-19***

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado à Universidade Federal de Alagoas (UFAL), *Campus* A. C. Simões, como pré-requisito para a obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Professora Dr<sup>a</sup>. Maria Virgínia Borges Amaral.

Maceió  
2024

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**  
Bibliotecária: Girlaine da Silva Santos – CRB-4 – 1127

- O48d Oliveira, Amanda Rosendo de.  
Direitos trabalhistas no Brasil e o impacto da pandemia da Covid-19/  
Amanda Rosendo de Oliveira, Andreza Alves da Silva. – 2024.  
49 f.
- Orientadora: Maria Virgínia Borges Amaral.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) –  
Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió,  
2024.  
Bibliografia: f. 47- 49.
1. Direito do trabalho - Brasil. 3. COVID-19- Brasil. 3. Pandemias. I. Silva,  
Andreza Alves da. II. Título.
- CDU: 349.2: 578.834 (81)

**AMANDA ROSENDO DE OLIVEIRA**

**ANDREZA ALVES DA SILVA**

**Direitos trabalhistas no Brasil e o impacto da pandemia da *Covid-19***

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado à Universidade Federal de Alagoas (UFAL), *Campus A. C. Simões*, como pré-requisito para a obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social.

Data de Aprovação: 22 / 02 / 2024.

**Banca Examinadora**

---

Professora Dr<sup>a</sup>. Maria Virgínia Borges Amaral  
Universidade Federal de Alagoas (UFAL)  
*Campus A. C. Simões*  
(Orientadora)

---

Professora Dr<sup>a</sup>. Elvira Simões Barretto  
Universidade Federal de Alagoas (UFAL)  
*Campus A. C. Simões*  
(Examinadora)

---

Ma. Joselita Olivia da Silva Monteiro  
Universidade Federal de Alagoas (UFAL)  
*Campus A. C. Simões*  
(Examinadora)

Ao meu querido irmão Alexandro Alves, que se foi ano passado, mas estará sempre comigo em meu coração e a todas as vítimas da pandemia da Covid-19. (*in memoriam*).

Dedicamos.

A esperança tem asas. Faz a alma voar. Canta a melodia mesmo sem saber a letra. E nunca desiste. Nunca.

Emily Dickinson

## AGRADECIMENTOS

Ser assistente social era um grande sonho que nasceu em meu coração há alguns anos e ser assistente social formada pela Universidade Federal é um sonho ainda maior, e por essa conquista que se aproxima eu agradeço.

Primeiramente, a Deus, por ser o dono de todos os meus dias e me permitir chegar até aqui, por me dar forças, sabedoria, iluminar meus caminhos e me abençoar durante todo esse ciclo.

À minha mãe, Maria, por ser o meu alicerce, por me educar, incentivar, acreditar em mim, por todas as orações e por seu incansável amor. Eu te amo, mainha!

À minha amiga e dupla desde o início, Andreza, que deixou a vida acadêmica mais leve, que foi sempre o meu ombro amigo na faculdade, aquela que dividiu todas as fases desse ciclo comigo, que sempre esteve disposta a me ajudar e estar comigo. Amiga, você é incrível para mim!

Aos meus familiares que de alguma me ajudaram nessa caminhada, em especial ao meu irmão Maykon, minha tia Josefa e meu padrasto Wilson, que cada um ao seu modo foram essenciais, foram apoio, incentivo, cuidado e acima de tudo amor.

Ao meu noivo Igor, que sempre esteve comigo acreditando na minha trajetória, me mostrando que eu era capaz e que eu conseguiria, por todo seu cuidado, preocupação e amor.

Aos meus colegas e amigos, que estiveram comigo nesses cinco anos. De forma especial ao meu amigo Hugo que todo o tempo me estimulou a buscar conhecimento, a me dedicar aos meus estudos e a querer sempre mais.

À minha orientadora Virgínia por sua dedicação, compreensão, paciência e conhecimento que me passou durante esse tempo.

A todos os professores da Faculdade de Serviço Social, que contribuíram para a minha formação.

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de expressar a minha gratidão a todos que contribuíram para a realização desse trabalho e que estiveram presente nesse percurso que foi minha formação, família, amigos e professores todos vocês são parte importante na concretização de um sonho.

Aos meus pais, Luciene e Adeilton, que contribuíram para que eu pudesse estar na faculdade e que sempre acreditaram em mim.

Às minhas irmãs Alessandra e Adenilda, que estão sempre comigo e me dão todo suporte, obrigada por serem essa rede de apoio.

À minha orientadora Virgínia Borges, mulher prestativa e empática, uma professora que ensina além do âmbito acadêmico, agradeço pelas aulas que tive e pela orientação do TCC, foram de um aprendizado que levarei sempre comigo, obrigada por tudo.

À professora Elvira Barretto que foi prestativa a participar da banca, pelo tempo dedicado e por suas contribuições nesse processo, obrigada.

À Joselita Monteiro que também foi prestativa ao aceitar estar presente na banca, gratidão pela sua dedicação e tempo para nos orientar.

Agradeço também a minha amiga e parceira, Amanda, que não desistiu e esteve sempre cooperando comigo para que fizéssemos esse trabalho, obrigada por fazer parte da minha vida e por percorrer comigo desde o início, você é incrível.

Por fim, agradeço aos amigos e colegas que de alguma forma colaboram ao me incentivar, com palavras de encorajamentos ou com companhia durante essa jornada acadêmica, este trabalho não seria possível sem o apoio e contribuições de todos vocês. Muito obrigada.

## RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso possui como título "Direitos trabalhistas no Brasil e o impacto da pandemia da *Covid-19*" e tem como objetivo compreender os direitos trabalhistas no Brasil e as consequências causadas durante o processo da pandemia da *Covid-19*, buscando, assim, o entendimento histórico dos direitos trabalhistas e seus aspectos atuais. Com o estudo, apresentam-se algumas formas de garantia aos direitos trabalhistas no Brasil, fazendo reflexões em torno das consequências da pandemia da *Covid-19* aos trabalhadores. Com o conhecimento acerca dos direitos trabalhistas no Brasil, no contexto pandêmico, pudemos observar como isso afetou toda a população brasileira e, principalmente, a classe trabalhadora. A escolha desse tema se deu devido à importância do saber a respeito das consequências que o vírus trouxe a todas as áreas da vida social, inclusive ao trabalho. Nesse sentido, ao pesquisarmos sobre essa adversidade imprevisível, que foi a pandemia, levantamos questões sobre o trabalho, realizando uma linha de tempo e captando a exploração da força do trabalho ao passar por uma eventual dificuldade se alastrando por toda a sociedade, como foi a pandemia. Assim, esse trabalho foi executado a partir de referências bibliográficas e documentais (documentos impressos e disponíveis na mídia/internet). Com efeito, aprofundamo-nos, nessa problemática, a partir de pesquisas qualitativas de autores que são voltados às leis trabalhistas, ao desemprego, ao trabalho e a estudos sobre a pandemia da *Covid-19*. Por fim, destacamos que, em nossa pesquisa quantitativa, foi utilizada a apuração de dados e estatísticas, recorrendo à fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Palavras-chave:** Covid-19; Direitos Trabalhistas; Pandemia; Trabalho.

## **ABSTRACT**

This Course Completion Work is entitled "Labor rights in Brazil and the impact of the Covid-19 pandemic" and aims to understand labor rights in Brazil and the consequences caused during the Covid-19 pandemic process, seeking, thus, the historical understanding of labor rights and their current aspects. The study presents some ways of guaranteeing labor rights in Brazil, reflecting on the consequences of the Covid-19 pandemic for workers. With the knowledge about labor rights in Brazil, in the pandemic context, we were able to observe how this affected the entire Brazilian population and, mainly, the working class. The choice of this topic was due to the importance of knowing about the consequences that the virus brought to all areas of social life, including work. In this sense, when researching this unpredictable adversity, which was the pandemic, we raised questions about work, creating a timeline and capturing the exploitation of the labor force when going through an eventual difficulty spreading throughout society, as was the pandemic. Thus, this work was carried out based on bibliographic and documentary references (documents printed and available in the media/internet). In fact, we delve deeper into this issue, based on qualitative research by authors who focus on labor laws, unemployment, work and studies on the Covid-19 pandemic. Finally, we highlight that, in our quantitative research, data collection and statistics were used, using the Institute for Applied Economic Research (IPEA) foundation and the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE).

**Keywords:** Covid-19; Labor rights; Pandemic; Work.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|      |   |
|------|---|
| CLT  | Consolidação das Leis Trabalhistas              |
| FGTS | Fundo de Garantia do Tempo de Serviço           |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| MP   | Medida(s) Provisória(s)                         |
| OIT  | Organização Internacional do Trabalho           |
| OMS  | Organização Mundial de Saúde                    |
| OPAS | Organização Pan-Americana de Saúde              |

## SUMÁRIO

|          |  |           |
|----------|--|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>7</b>  |
| <b>2</b> | <b>O TRABALHO E O ATUAL MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA .....</b>   | <b>9</b>  |
| 2. 1     | O TRABALHO .....   | 9         |
| 2. 2     | MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA .....   | 14        |
| <b>3</b> | <b>AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL, A ERA VARGAS, OS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL, A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) E AS CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA DA COVID-19 NO TRABALHO .</b> | <b>21</b> |
| 3. 1     | AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL, OS DIREITOS TRABALHISTAS, A ERA VARGAS (1930 - 1945) E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT)..  | 21        |
| 3. 2     | A PANDEMIA DA COVID-19 .....   | 33        |
| 3. 3     | O IMPACTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL E NOS DIREITOS TRABALHISTAS .....  | 36        |
| <b>4</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>  | <b>44</b> |
|          | <b>REFERÊNCIAS .....</b>   | <b>47</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que o Brasil passou por uma de suas piores crises sanitárias e econômicas causadas pela pandemia da *Covid-19*, as consequências desta última são evidentes com impactos culturais, sociais, na economia, no emprego e na saúde pública de toda a população brasileira.

Feitas essas considerações, este trabalho busca investigar as questões trabalhistas no Brasil no que diz respeito, principalmente, aos direitos no cenário complexo dos direitos trabalhistas no Brasil. É crucial analisar a evolução histórica e as nuances que moldaram o atual panorama. Nessa ótica, evidenciamos sobre as questões que o permeiam ao explorarmos os desafios que esses direitos enfrentam, ano após ano, além de explanar as conquistas que tais direitos trouxeram para o país. Diante disso, podemos observar que as transformações possuem impacto diretamente na vida dos trabalhadores.

Em função da pandemia global da *Covid-19*, nossa atenção foi, totalmente, voltada a um fenômeno que transcende fronteiras e desafiou a ordem cotidiana, por longos três anos. Outrossim, esse estudo possibilitou muito aprendizado ao mergulhar nas ramificações dessa crise e de como esta impactou a sociedade, buscando compreender suas implicações sociais, econômicas e, acima de tudo, as adaptações necessárias para enfrentar um desafio sem precedentes em tempos modernos.

Na pesquisa que resultou neste Trabalho de Conclusão de Curso, exploramos as dimensões da exploração do trabalho, que é uma força fundante da sociedade capitalista. Passando por concepções marxistas até pensadores da atualidade, procuramos compreender o papel multifacetado do trabalho na construção da sociedade e na realização do indivíduo, buscando compreender e abordar questões que ocorreram em um ambiente pré e pós pandemia. Ademais, procuramos mostrar como a pandemia da *Covid-19* impactou e intensificou as expressões da questão social enfrentadas pela classe trabalhadora. Neste sentido, foi necessário fazer um resgate sociohistórico do trabalho e da constituição dos direitos trabalhistas no Brasil, tendo em vista que o Brasil está em sua sétima Constituição Federal.

Por fim, destacamos que o presente trabalho é composto, além da Introdução, por duas grandes seções. Na seção dois, tratamos do trabalho na sociedade capitalista numa acepção marxista. Em acréscimo, ainda nesta seção, apresentamos

o modo de produção capitalista, mais precisamente o capitalismo contemporâneo com todos os seus males sociais e intensificação do trabalho alienado.

Na seção terceira, realizamos uma discussão acerca dos direitos trabalhistas no Brasil, sobretudo como se constituíram esses direitos. Discorreremos, ainda, sobre a década de 1930 e a Era Vargas – fato histórico que marcou o país, as relações de trabalho, quando os direitos trabalhistas foram instituídos nas Constituições Federais e legislados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) desde a década de 1940. Nessa perspectiva, se houve avanço nesse ponto das lutas dos trabalhadores, os últimos tempos mostram um intenso recuo agravado pelos ataques e sucateamento da legislação trabalhista, principalmente no contexto da pandemia da *Covid-19*.

## 2 O TRABALHO E O ATUAL MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

Esta seção tem por objetivo apresentar o trabalho – enfatizando o trabalho assalariado – e as relações de trabalho no âmbito da sociedade capitalista, a partir da concepção marxista e seu estudo sobre o capitalismo e o trabalho alienado.

### 2. 1 O TRABALHO

Iniciaremos essa seção com a finalidade de apresentar alguns conceitos sobre o trabalho, seguindo pela linha de tempo em que a sociedade esteve diante de alguns modos de organização e produção – que pode ser referida como uma exploração do homem pelo homem – e como o trabalho está sendo realizado dentro dessas perspectivas.

O trabalho, de acordo com Netto e Braz (2008), é a atividade que torna possível a produção de qualquer bem, criando assim os valores, constituindo a origem da riqueza. É através do trabalho que homens e mulheres transformam a natureza em bens necessários à sua sobrevivência. Ontologicamente, é o trabalho que constitui o ser humano. Assim, foi mediante o trabalho que os homens produziram a si mesmos; é ele o fundante da sociedade. Netto e Braz (2008), já em uma acepção marxista, afirmam que foi através do trabalho que a forma de organização social, como por exemplo a comunidade primitiva, escravidão e feudalismo foram impulsionadas por mudanças nas relações de produção, transformando em grupos humanos e se constituíram como seres sociais, através da expropriação privada dos meios de produção, com até então o capitalismo.

No que se refere à relação entre trabalho e trabalhador, é possível afirmar que o trabalho é como uma necessidade humana em que o homem vai realizar projetos e transformá-los, trazendo essa relação do ser humano e a natureza, pois desde os primórdios há essa necessidade de sobreviver, de trocar e comprar. No mundo atual, o valor do trabalho está na força de trabalho humano caracterizado como uma mercadoria, portanto, com valor.

Marx (1982) afirma que:

Um valor de uso, isto é, um bem, não tem, pois, valor senão por causa do trabalho humano, considerado numa forma abstrata, que aí se encontra materializado. Logo, como medir a grandeza desse valor? Pela quantidade

de 'substância criadora de valor' que aí se acha contida – o trabalho (Marx, 1982, p. 26).

Ou seja, o valor de uma mercadoria vai estar associado à quantidade de trabalho que será realizado; se houver uma pausa, o valor vai diminuir. Em acréscimo, Marx (1982) ratifica que a própria quantidade de trabalho será determinada em seus turnos, duração, intervalos e horas de jornadas, dependendo de como o empregador determina as normas. Essas relações de trabalho vão incidir nas relações dos homens em sociedade, sobretudo com a introdução do trabalho assalariado.

Marx (2013, p.163) cita que “assim, a grandeza de valor de uma mercadoria permanece constante se permanece igualmente constante o tempo de trabalho requerido para sua produção. Mas este muda com cada mudança na força produtiva do trabalho.”

Nessa ótica, o trabalho assalariado desenvolveu-se historicamente com a ascensão do sistema capitalista. Esse desenvolvimento ocorreu durante a Revolução Industrial e a transição de formas de produção pré-capitalistas para um sistema mais industrializado levou à expropriação<sup>1</sup> do trabalho, obrigando o trabalhador a vender sua força de trabalho e passar de trabalhador livre para trabalhador assalariado (Amaral, 2019).

De acordo com Marx (2013),

O capital pressupõe o trabalho assalariado; o trabalho assalariado pressupõe o capital. Ambos se condicionam reciprocamente, ambos se produzem reciprocamente. Um trabalhador numa fábrica de algodão produz apenas tecidos de algodão? Não, ele produz capital. Ele produz valores que servem novamente para comandar seu trabalho e, por meio dele, criar novos valores (Marx, 2013, p. 1395-1396).

Conforme Marx (2013), o trabalho assalariado envolve a venda da habilidade, criatividade e capacidade do trabalho do indivíduo para um empregador em troca de um salário; é uma relação de trabalho conhecida como empregador e trabalhador.

---

<sup>1</sup> Nesse contexto, o ato de expropriação, em qualquer prática discursiva, sobretudo na legislativa, implicando *desapropriação*, é uma ação coerciva. Não se pode dizer que a pessoa que teve um bem expropriado tenha agido na qualidade de vendedor, porque é o capitalismo ou o poder público representado pelo Estado quem ordena a ação e estabelece as condições; por isso, é um ato unilateral, já que só uma das partes (representante da ideologia dominante) define as regras (Amaral, 2019, p. 91-92).

Desse modo, evidencia-se que a sociedade capitalista criou essa forma de trabalho, o trabalho assalariado. Para Amaral (2019):

1. A sociedade do capital criou o trabalho assalariado, requisitando a intervenção do Estado para estabelecer formas de controle dos 'contratos' nas relações de trabalho.
2. Os contratos tornaram o assalariamento legal e o capital pôde controlar o trabalho, criando simulacros de liberdade para o trabalhador trocar o seu trabalho por salário (emprego).
3. A sociedade capitalista simula evidências de igualdade, normatiza o direito ao trabalho sob bases econômicas e sociais; define o trabalho como o direito de todos, enquanto rompe com os contratos e deixa o trabalhador, que teve seu trabalho/emprego subtraído ao relato (Amaral, 2019, p. 88).

Esses trabalhadores se tornaram uma parte fundamental e de grande importância na produção industrial, mas, muitas vezes, enfrentam condições precárias: longas jornadas de trabalho e falta de regulamentações trabalhistas. Ademais, o progresso de melhoria chega a ser realizado, apenas, com muitas lutas de movimentos e sindicatos.

Em adição, tem-se, conforme Netto e Braz (2008), que a diferença de relações trabalhistas se deu pelo fato de que as relações de trabalho pré-capitalistas conseguiram uma produção de bens que ultrapassam as necessidades imediatas para a sobrevivência do homem. Com os progressos no trabalho, os homens estavam cada vez mais produtivos, estavam produzindo mais bens que os necessários para sua manutenção. Nesse sentido, estava surgindo o excedente econômico, o aumento da produtividade do trabalho. Com isso, começa a surgir na história a possibilidade de acumulação dos produtos do trabalho.

Em relação ao surgimento do excedente, Netto e Braz (2008) sinalizam que:

Produzem-se bens que, não sendo utilizados no autoconsumo da comunidade, destinam-se à troca com outras comunidades – está nascendo a mercadoria e, com ela, as primeiras formas de troca (comércio). De outro, a possibilidade da acumulação abre a alternativa de *explorar* o trabalho humano; posta a exploração, a comunidade divide-se, antagonicamente, entre aquelas que produzem o conjunto de bens (*os produtores diretos*) e aqueles que se apropriam dos bens excedentes (*os apropriadores* do fruto do trabalho dos produtores diretos) (Netto; Braz, 2008, p. 57, grifo dos autores).

Para Marx (2013), o trabalho alienado é uma condição em que os trabalhadores se sentem desconectados e estranhos em relação ao produto de seu próprio trabalho. O autor ainda afirma que:

O capital dominava cada vez mais os produtores à medida que crescia por meio da incessante alienação de novos produtos do trabalho. Evidencia-se, portanto, que Marx ainda não podia explicar a situação de desapossamento da classe operária por um processo de *exploração*, no lugar do qual o trabalho alienado constitui, em verdade, um processo de *expropriação* (Marx, 2013, p. 27, grifo do autor).

Para Marx (1989), o indivíduo é alienado à sua própria natureza porque o trabalhador é parte da produção. Com isso, acaba perdendo a noção do valor do seu trabalho, fazendo com que o capitalismo usufrua da sua força de trabalho apenas para si. Ele afirma que:

O trabalhador torna-se mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador torna-se uma mercadoria tanto mais, quanto maior número de bens produz. Com a *valorização* do mundo das coisas aumenta em proporção directa a *desvalorização* do mundo dos homens. O trabalho não produz apenas mercadorias; produz-se também a si mesmo e ao trabalhador como uma *mercadoria*, e justamente na mesma proporção com que produz bens (MARX, 1989, p. 159, grifo nosso).

Tal circunstância que se encontra perante as sociedades capitalistas faz com que os trabalhadores percam o controle sobre suas produções, conseqüentemente, sobre sua própria essência como seres humanos. A alienação no trabalho inclui a perda de autonomia. Marx (1989, p.160) afirma que

A alienação do trabalhador no seu produto significa não só que o trabalho se transforma em objecto, assume uma existência externa, mas que independentemente, *fora dele* e a ele estranho, e se torna um poder autónomo em posição com ele: que a vida que deu ao objecto se torna uma força hostil e antagônica (Marx, 1989, p. 160).

Mesmo que continuemos anos e anos no trabalho, o homem vai se tornar mais dependente dele – trabalho – do que o trabalho do homem, pois é algo que foi imposto na sociedade capitalista como uma necessidade humana de produzir. Assim, isso consiste, portanto, na alienação do trabalho. Marx (1989) ressalta que:

O trabalho é *exterior* ao trabalhador, quer dizer, não pertence à sua natureza; portanto, ele não se afirma no trabalho, mas nega-se a si mesmo, não se sente bem, mas infeliz, não desenvolve livremente as energias físicas e mentais, mas esgota-se fisicamente e arruína o espírito. Por conseguinte, o trabalhador se sente fora de si, assim, o seu trabalho não é voluntário, mas imposto, é *trabalho forçado* (Marx, 1989, p. 162, grifo do autor).

Ou seja, de acordo com Marx (1989), esse trabalho não é estabelecido com a satisfação de uma necessidade, mas apenas um meio de satisfazer outras necessidades. Segundo o autor, todos somos generalistas, não nascemos para fazer apenas uma coisa só, mas a economia – o capitalismo em si – acaba nos privando do que poderíamos fazer de verdade. O capitalismo nos limita e nos desgasta em uma só atividade, sendo assim, ele tende a ser ganancioso, utilizando o ser humano apenas para uma função: dependentes e reduzidos espiritual e fisicamente à condição de máquinas.

Nesse sentido, Marx (1989) afirma que o trabalho moderno leva à alienação. Nós poderíamos ser mais múltiplos e criativos, se não fosse a economia moderna, haja vista ela não nos permitir muitas coisas. O estudioso ainda ratifica que:

O homem é um ser genérico, não só no sentido de que faz um objecto seu, prática e teoricamente, a espécie (tanto a sua própria como das outras coisas), mas também – e agora trata-se apenas de outra expressão para a mesma coisa – no sentido de que ele se comporta perante a si próprio como a espécie presente, viva, como um ser universal, e, portanto, livre (Marx, 1989, p. 163).

Segundo Marx (1989, p. 168, grifo do autor) “a relação do trabalhador ao trabalho gera relação do capitalista também ao trabalho. A propriedade privada constitui, portanto, o produto, o resultado e a consequência necessária do *trabalho alienado*.” Ou seja, para ele a expropriação privada dos meios de produção é um pilar fundamental do sistema capitalista, já que ela pode contribuir para a exploração do trabalhador. Ainda de acordo com o filósofo, “a *propriedade privada* deriva-se assim da análise do conceito de trabalho alienado, ou seja, do *homem alienado*, do trabalho alienado, da vida alienada, do homem estranho a si próprio” (Marx, 1989, p. 168-169, grifo do autor).

O trabalho parte da categoria valor, como em valor de trabalho<sup>2</sup>, enquanto forma social do produto do trabalho, já que todo trabalho vai gerar um valor, ele utiliza o valor de uso e valor de troca. O valor de uso tem a ver com a utilidade, é a satisfação das necessidades humanas; já o valor de troca tem a ver com a produção, reprodução

---

<sup>2</sup> Na expressão “valor do trabalho”, o conceito de valor não só se apagou por completo, mas converteu-se em seu contrário. É uma expressão imaginária, como valor da terra. Essas expressões imaginárias surgem, no entanto, das próprias relações de produção. São categorias para as formas em que se manifestam relações essenciais (Marx, 2013, p. 742).

e a valorização do capital, ou seja, é o valor do produto frente ao mercado, tendo a ver com o dinheiro, que faz o capitalismo girar. Assim afirma Marx (2013):

Como processo de consumo da força de trabalho pelo capitalista, o processo de trabalho revela dois fenômenos característicos. O trabalhador labora sob o controle do capitalista, a quem pertence seu trabalho. O capitalista cuida para que o trabalho seja realizado corretamente e que os meios de produção sejam utilizados de modo apropriado, a fim de que a matéria-prima não seja desperdiçada e o meio de trabalho seja conservado, isto é, destruído apenas na medida necessária à consecução do trabalho. Em segundo lugar, porém, o produto é propriedade do capitalista, não do produtor direto, do trabalhador. O capitalista paga, por exemplo, o valor da força de trabalho por um dia. Portanto, sua utilização, como a de qualquer outra mercadoria – por exemplo, um cavalo – que ele aluga por um dia, pertence-lhe por esse dia. Ao comprador da mercadoria pertence o uso da mercadoria, e o possuidor da força de trabalho, ao ceder seu trabalho, cede, na verdade, apenas o valor de uso por ele vendido (Marx, 2013, p. 336).

Ou seja, a partir do momento em que o capitalismo estará presente, o valor do uso da sua força de trabalho – o seu trabalho – pertence, então, ao capitalista. É assim que funciona o trabalho assalariado na condição em que os trabalhadores vendem sua força de trabalho aos capitalistas em troca de um salário.

Segundo Amaral (2019),

O salário é o elemento que caracteriza, fundamentalmente, a mudança de trabalho para emprego. O emprego aparece, assim, como uma recompensa, um prêmio de consolação para o trabalhador. Com um emprego, o trabalhador julga-se compensado, uma espécie de indenização por lhe terem tirado a 'propriedade privada' (o trabalho, no sentido positivo), por meio da qual poderia conduzir e reproduzir a sua vida, agora tornado em 'acessório da máquina', como o disse Marx quando observava os trabalhadores na fábrica (Amaral, 2019, p. 94).

Essa relação é vista como uma forma de exploração, na qual o trabalhador produz mais valor do que recebe em salário, contribuindo, desse modo, para a acumulação de capital pelo empregador. Não importa se o trabalhador ganha bem ou não; quando há o acúmulo de capital, tudo pode piorar. Diante dessa questão, Marx (2013) ressalta as circunstâncias trazidas por ela:

Ela ocasiona uma acumulação de miséria correspondente à acumulação de capital. Portanto, a acumulação de riqueza num polo é, ao mesmo tempo, a acumulação de miséria, o suplício do trabalho, a escravidão, a ignorância, a brutalização e a degradação moral no polo oposto, isto é, do lado da classe que produz seu próprio produto como capital (Marx, 2013, p. 877).

Sendo assim, fica claro que a miséria é inerente ao sistema de acumulação do capital, tendo a percepção de que enquanto o sistema capitalista operar, haverá miséria.

## 2. 2 MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

O surgimento do capitalismo se deu logo depois do declínio do feudalismo, tornando-se, assim, um sistema econômico. Atualmente, o modo de produção capitalista continua a ser o sistema econômico predominante em muitas partes do mundo. Esse sistema é composto por forças produtivas, visando o lucro e a acumulação de riquezas, como havia sido citado no subtópico 2. 1, mas essa riqueza está voltada, apenas, para um grupo específico – os burgueses.

O modo de produção capitalista é caracterizado pela expropriação privada dos meios de produção. Nessa ótica, o capitalismo está baseado na expropriação privada dos meios de produção, como, por exemplo, máquinas, indústrias, terras e/ou outras instalações, gerando, dessa maneira, a renda por meio do trabalho.

A expropriação privada dos meios de produção tende a buscar o seu lucro e operação baseada no mercado. Além disso, destaca-se que, no mundo contemporâneo e moderno, o capitalismo tem evoluído com mudanças tecnológicas e sociais. Porém, mesmo com essas mudanças visando “o bem”, o modo de produção capitalista – diante dos desafios como desigualdade, questões ambientais – sempre vai visar o lucro e a exploração da força do trabalho. Nessa perspectiva, é difícil imaginar uma sociedade capitalista na qual esse sistema irá se responsabilizar com questões sociais e ambientais, visto que é um sistema que, de acordo com Marx, nasceu para falhar. O economista via o modo de produção capitalista como gerador de desigualdades e alienação. No mundo globalizado, hoje, vemos essa desigualdade e alienação em diversos países em que o sistema capitalista opera.

Como parte da sociedade atual, observamos como o mundo, enquanto um todo, seja ele econômico ou ambiental, está em colapso quase o tempo todo, mas é importante que debates sobre responsabilidade social corporativa sejam tópicos relevantes na discussão sobre o capitalismo contemporâneo.

O filósofo Marx argumentava que a exploração da classe trabalhadora, pelo capitalismo, levaria a contradições internas ao ponto de culminar em mudanças

sociais, para assim, em algum momento, existir uma eventual transição para um sistema mais igualitário.

Marx (2006) ressalta que:

Sob a aparência de um reconhecimento do homem, também a economia nacional, cujo princípio é o trabalho, é antes de tudo apenas a realização conseqüente da renegação do homem, na medida em que ele próprio não mais está numa tensão externa com a essência externa da propriedade privada, mas ele próprio se tornou essa essência tensa da propriedade privada (Marx, 2006, p. 100).

É bastante questionável sobre qual seria o objetivo principal da produção capitalista. Nessa ótica, o lucro, principal foco, está voltado para o dinheiro. Assim, tem-se, em conformidade com Netto e Braz (2008), que "o ponto de partida é o dinheiro e o ponto de chegada é mais dinheiro. Este é o sentido específico da ação capitalista: a partir de dinheiro, produzir mercadorias para conseguir mais dinheiro" (Netto; Braz, 2008, p. 96).

Em consonância a isso, podemos evidenciar o que Marx (2006) aborda:

As mais importantes operações do trabalho são reguladas e dirigidas segundo os planos e as especulações daqueles que aplicam os capitais; e objetivos que eles pressupõem em todos estes planos e operações é o lucro. Portanto: a taxa de lucro não sobe, como a renda da terra e o salário, com a prosperidade da sociedade, e não cai, como aqueles com o declínio desta última. Pelo contrário, esta taxa é naturalmente baixa nos países ricos e alta nos países pobres; e nunca é tão alta como nós países que mais rapidamente caminham em direção à ruína. O interesse desta classe não tem, portanto, como as outras duas, a mesma ligação com o interesse geral da sociedade... O interesse particular daqueles que exploram um ramo do comércio ou da manufatura é, em certo sentido, sempre diferente do [interesse] do público e, frequentemente, até mesmo contraposto a ele de maneira hostil. O interesse do comerciante é sempre ampliar o mercado de trabalho e limitar a concorrência dos vendedores... está é uma classe de gente cujo interesse jamais será exatamente o mesmo que o da sociedade, [de gente] que tem em geral um interesse, o de enganar e sobrecarregar o público (Marx, 2006, p. 46-47).

Há uma certa dualidade em que o capital subordina o trabalho. Todo esse dinheiro se torna acumulação e, a partir daí, há a geração de riquezas, o que acaba sendo irônico, pois, junto dela vem a miséria, fazendo com que as desigualdades sociais existentes no mundo sejam inerentes ao sistema de acumulação.

De acordo com Tavares (2002):

A atividade econômica, em lugar de constituir um conjunto de ações através das quais o homem, pela mediação do trabalho, procura adquirir o necessário para reproduzir sua vida, identifica-se, ao contrário, com o intercâmbio de mercadorias ou com o mercado. E este, por sua vez, é compreendido como um espaço de liberdade, no qual os indivíduos 'escolhem' comprar ou vender, concretizando, portanto, uma natural inclinação humana. Ou seja, é como se afirmar que as sementes do capitalismo já estavam contidas no mais simples ato de troca em qualquer forma de comércio de qualquer momento histórico (Tavares, 2002, p. 2).

Tavares (2002) compreende que, conseqüentemente, o capitalismo teria aparecido naturalmente, pois é como se a humanidade sempre estivesse inclinada para agir assim; de uma forma ou de outra, o capitalismo estava escondido no mais simples ato de troca ou qualquer forma de comércio em outras épocas. Além disso, Tavares (2002, p. 2) sinaliza "onde e quando os mercados e o desenvolvimento tecnológico tivessem atingido as condições necessárias para a valorização do capital. Isto é, cujas relações de troca permitissem a acumulação capitalista." Assim, ele ia existir de algum jeito, mesmo que esse modo de produção não esteja apto a atender à demanda de uma sociedade com um todo.

Ocorreu, então, uma revolução operada pelo capital no modo de produção. Nesse momento, Marx define o que originou essa revolução, afirmando que: "A produção capitalista começa quando o mesmo capital individual ocupa simultaneamente um grande número de operários, trabalhando ao mesmo tempo e no mesmo lugar." (Marx, 1982, p. 57).

Nesse sentido, o economista segue afirmando que a divisão manufatureira do trabalho considerou a autoridade total do capitalismo sobre os homens, como uma teia de aranha que prende sua presa: homens que são membros de um mecanismo que lhe pertence.

De acordo com Tavares (2002), sempre houve uma relação de trabalho. Observemos o trecho:

Todas essas formações sociais são compostas por classes antagônicas, isto é, por dominantes e dominados, semelhança que não as tornam iguais. No escravismo e no feudalismo, a exploração tinha limites biológicos, porque o homem era um meio de produção. Na sociedade capitalista, a vida do trabalhador não impõe limites à produção (Tavares, 2002, p. 1).

O modo de produção capitalista, desde a sua instauração, está orientado para o lucro, ou seja, no capitalismo o motor das relações produtivas e sociais é o dinheiro; é um modo de produção desumanizante desde a sua essência. Assim, como visto por

Tavares (2002) acima: é um modo de produção no qual a ideologia dominante – ideologia burguesa – tem dominância.

É notável a quantidade de pessoas que romantiza o capitalismo, sendo elas, em sua maioria, os próprios proletários. Outrossim, a falta de desinformação e alienação, que está enraizada na sociedade, faz com que fechem os olhos para a desumanização trazida por esse sistema, sistema esse em que a maioria da população não possui nenhuma escolha sobre a própria vida e vive apenas para a produção e manutenção do meio no qual é o dominante: o modo de produção capitalista.

Para falar do capitalismo contemporâneo, é preciso falar do capitalismo monopolista, que teve por objetivo a obtenção de lucro por meio dos ativos financeiros, de investimentos e de especulações. Ele foi caracterizado pela agregação entre as grandes empresas e o mercado financeiro com o maior desempenho dos bancos e das bolsas de valores, tornando uma das principais características desse sistema o capital especulativo, que são, basicamente, investimentos desconectados da produção.

No que tange ao capitalismo contemporâneo, afirma-se que se iniciou nos anos 70 do século XX, continuando a ter no eixo o seu protagonista dos monopólios. Acerca disso, Netto e Braz (2008) ressaltam:

A configuração do capitalismo que designamos como contemporânea inicia-se nos anos setenta do século XX e continua a ter no centro da sua dinâmica o protagonismo dos monopólios – vale dizer, o capitalismo contemporâneo constitui a terceira fase do estágio imperialista. Entretanto, as alterações experimentadas pela economia que o capital monopolista comanda são de tal ordem que, para caracterizá-la, até mesmo já se propôs a expressão *novo imperialismo* (Harvey, 1993 *apud* Netto; Braz, 2008, p. 125, grifo do autor).

Após a Segunda Guerra Mundial, a economia mundial passou a desfrutar de um longo período de prosperidade, com taxas recordes de crescimento. Nessa ótica, a economia passou a crescer muito rapidamente com a expansão econômica do mercado mundial, durante as décadas de 1950, 1960 e início de 1970.

Esse período ficou conhecido, também, como os “anos dourados”. Dessa maneira, os anos dourados do capitalismo permitiram altas taxas de lucros e processo de reprodução do capital, mas como uma ilusão que termina. Isso devido às críticas e questionamentos que o capitalismo monopolista enfrentou quando se ingressou nos anos 70, mesmo mostrando um crescimento significativo da economia, nos países

capitalistas centrais essas críticas e questionamentos pareciam descabíveis a eles, mesmo que as desigualdades sociais estivessem em alta (Netto; Braz, 2008, p. 125).

Netto e Braz (2008, p. 125) evidenciam que, nesse período,

prometia-se aos trabalhadores 'sociedade afluyente' – ademais da proteção social assegurada pelo Welfare State, apontava-se para a possibilidade de um consumo de massa, cujo símbolo maior era o automóvel; nos países periféricos, projetos industrializantes apareciam como a via para superar o subdesenvolvimento. Nos centros, chegou-se a apregoar a 'integração da classe operaria'; nas periferias, o 'desenvolvimentismo' era a receita para curar os males do atraso econômico-social (Netto e Braz, 2008, p. 125).

Conforme Netto e Braz (2008), o taylorismo/fordismo e o keynesianismo pareciam estar estabelecendo um capitalismo democrático, um modelo de capitalismo sem contradições, mas que ainda haveria alguns conflitos, porém, em cada época, há um modo de operar. Nessa seara, havia um receio de governar após a derrota do fascismo na Segunda Guerra Mundial, que estava relacionado à reconstrução pós-guerra e à necessidade de evitar a repetição dos erros que levaram ao conflito. Desse modo, os líderes temiam a instabilidade política e econômica, buscando estabelecer governos democráticos e instituições internacionais, como a Organização das Nações Unidas, por exemplo, a qual foi criada com o intuito de estabelecer a paz. Mas, independente do cenário, sempre vai haver no capitalismo contradições.

Em acréscimo, Netto e Braz (2008) apontam:

Mas o seu verdadeiro suporte, no domínio da economia, era uma **onda longa expansiva**, na qual 'os períodos cíclicos de prosperidade [são] mais longos e intensos, e mais curtas e mais superficiais as crises cíclicas' (Mandel, 1982: 85): as crises não foram suprimidas, mas seus impactos viram-se reduzidos (em vez das depressões, *recessões*) e as retomadas foram rápidas e intensas; pode-se dizer que as crises constituíram uma série de pequenos *episódios* num arco em que o crescimento econômico mostrou-se *dominante*. Os 'anos dourados' expressam exatamente esta *onda longa de expansão econômica* (que não foi a primeira a registrar-se na história do capitalismo), durante a qual crescimento econômico e taxas de lucro mantiveram-se ascendentes entre o fim da Segunda Guerra Mundial e a segunda metade dos anos sessenta (Netto; Braz, 2008, p. 126, grifo dos autores).

Desde então, vemos como o capitalismo contemporâneo impacta na sociedade de forma cruel e brutal. Nessa seara, o sistema capitalista em nenhum momento de sua existência gerou empregos o suficiente para todos, lazer e bem-estar, sendo tudo ligado, apenas, para manter o exército industrial de reserva, que é uma máxima do

capitalismo<sup>3</sup>. Para Marx (2006), o capitalismo precisa dessa superpopulação relativa para se manter.

E segue, assim, o capitalismo: pagando um salário miserável para quem está trabalhando e ainda deixando milhões de pessoas desempregadas propositalmente. Para Marx (2006), um salário miserável é caracterizado pela incapacidade de proporcionar condições de vida dignas e pelo fato de o trabalhador não conseguir atender às suas necessidades básicas com esse salário. Assim, mesmo diante dessas condições, a carga horária máxima de trabalho vem sendo romantizada, visto que, aquele que mais trabalha, mais enriquecerá, porém a classe trabalhadora não vai enriquecer estando em condições de exploração, contudo, sim, o dono da empresa.

Marx ressalta que “o trabalhador não precisa necessariamente ganhar com o ganho do capitalista, mas necessariamente perde quando ele perde.” (Marx, 2006, p. 25). Isso significa, portanto, que o trabalhador não ganha quando o capitalismo continua a manter seus bens e preços do mercado com um número acima do natural.

O poder de compra do salário atualmente é variável dependendo do lugar e da questão econômica da região. Há vários fatores que podem tornar significativamente essas diferenças do poder de compra, como o custo de vida, as políticas econômicas e a inflação. Para o filósofo:

A taxa mais baixa e unicamente necessária para o salário é a subsistência do trabalhador durante o trabalho, e ainda [o bastante] para que ele possa sustentar uma família e [para que] a raça dos trabalhadores não se extinga. O salário habitual é, segundo Smith, o mais baixo que é compatível com a simples humanidade (Marx, 2006, p. 24).

Nesse sentido, em muitos lugares, as discussões sobre o salário-mínimo frequentemente envolvem debates sobre sua adequação para garantir um padrão de vida digno. Nessa linha de pensamento, o capital não possui aparato suficiente para suprir todos os trabalhadores. Nessa ótica, ressaltamos que a mecanização dos meios trabalhistas visa produzir muito e em grande escala e, nessa seara, violência e pobreza são condições imprescindíveis para o capital continuar operando.

---

<sup>3</sup> Isso consiste em manter a massa de desempregados e subempregados disponíveis, sempre que necessário ao capitalismo, como forma de equilibrar o processo de produção e os baixos salários. Na lógica deles, quanto mais pessoas desempregadas, melhor. O trabalhador desempregado entra em desespero e aceita trabalhar mesmo em situações precárias. Inclusive, ter gente desesperada atrás de emprego em qualquer circunstância, força quem já está trabalhando a não fazer reivindicações trabalhistas, sob a pena de perder o seu emprego.

### **3 AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL, A ERA VARGAS, OS DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL, A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) E AS CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA DA COVID-19 NO TRABALHO**

Nesta seção, abordamos historicamente passagens da criação das constituições do Brasil. Em seguida, abordamos a Revolução de 1930 e a Era Vargas, sendo, portanto, dois marcos importantes e cruciais para a ascensão do trabalho, com base em uma linha de tempo na qual o país ainda estava sob o comando provisório do governo de Getúlio Vargas (1930-1945).

Assim, passando por golpes e crises envolvendo o mundo, apresentamos como estão os direitos e a CLT no Brasil. Tratamos, também, sobre o impacto que a pandemia causou na sociedade brasileira e como a população sobreviveu durante esse período de quarentena, período esse em que a população não poderia sair para o trabalho. Nesse sentido, com esta seção, buscamos mostrar como isso consolidou ainda mais o trabalho informal e a precarização do trabalho.

#### **3. 1 AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL, OS DIREITOS TRABALHISTAS, A ERA VARGAS (1930-1945) E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT)**

O Brasil está em sua sétima Constituição Federal. A Constituição Federal de 1988, a sexta do período republicano, tem como base os direitos e deveres dos cidadãos e do estado. Ao longo desse período, os direitos dos trabalhadores foram avançando e se consolidando.

A primeira Constituição da história do país foi a de 25 de março de 1824 – mais longa das constituições com duração de 65 anos – e segue os desejos de Dom Pedro I, sendo inspirada nos princípios da revolução francesa. De acordo com Alvarenga (2020), a Constituição referida não contemplava regras que protegiam os direitos trabalhistas, uma vez que predominava a escravidão na época.

Ledur (2009) *apud* Alvarenga (2020) aponta que:

Os direitos sociais aparecem embrionariamente na Constituição outorgada de 25-3-1824, no Título relativo às 'Garantias dos Direitos Cívicos e Políticos'. O art. 179, alínea 24, dispunha que 'nenhum gênero de trabalho, de cultura, indústria ou comércio pode ser proibido, uma vez que não se oponha aos costumes públicos, à segurança e à saúde dos cidadãos'. A dimensão negativa, de defesa frente à intervenção estatal, do direito ao trabalho ali reconhecido naturalmente, se relaciona à concepção de Estado Liberal então prevalecente em países europeus e importada pelo Brasil. De qualquer modo, vale fixar que a conexão entre trabalho, segurança e saúde, como também a instrução primária e gratuita a todos os cidadãos, estabelecida na alínea 32 do mesmo art. 179, obtiveram reconhecimento jurídico há quase duzentos anos (Ledur, 2009, p. 73 *apud* Alvarenga, 2020, p. 92).

Após 65 anos, entra em vigor a Constituição de 1891 com a implantação da República no Brasil, que passou a ser governada por um presidente. Nesse sentido, Alvarenga (2020) aponta que não houve grandes mudanças nessa Constituição, tendo como principal mudança o início do direito à sindicalização. Com isso, o direito do trabalho entrou no nível constitucional, o qual reconheceu a liberdade de associação e garantiu o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial.

A Constituição de 1934 foi um salto no que diz respeito aos direitos trabalhistas, elevando os extratos constitucionais, instituindo-se nos artigos 120 e 121 direitos, como: salário mínimo, pluralidade sindical, jornada de trabalho de oito horas, folga semanal, indenização por injusta causa, restrição ao trabalho do menor, assistência e previdência à maternidade, velhice e invalidez, acidente de trabalho e morte, férias remuneradas, proteção ao trabalho das mulheres, regulamentação de todas as profissões e a criação da justiça do trabalho – grande fruto desta constituição.

Segundo Vianna (2000) *apud* Alvarenga (2020):

A Constituição de 1934 assegurava autonomia sindical, dava a todos o direito de prover à própria subsistência e à de sua família mediante trabalho honesto; determinava que a lei promovesse o amparo à produção e estabelecesse as condições do trabalho tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País; estatuiu a proibição de diferença de salário para o mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; determinava a fixação de salário mínimo; proibia o trabalho de menores de 14 anos, o trabalho noturno dos menores de 16 e nas indústrias insalubres às mulheres e aos menores de 18 anos; assegurava a indenização ao trabalhador injustamente dispensado, a assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, e também para esta, o descanso antes e depois do parto sem prejuízo do salário (Vianna, 2000, p. 75 *apud* Alvarenga, 2020, p. 95).

A Constituição em pauta foi a primeira que tinha leis específicas de Direito do Trabalho. Já a Constituição de 1937, por sua vez, deu-se no contexto político e social do Estado Novo com uma ditadura no governo Vargas. Diferente das outras, é uma

Constituição que vai legitimar a centralização política e o regime ditatorial. Assim, a exemplo disso temos a proibição da greve e instituição do Sindicato Único cobrando imposto sindical. Apesar de ser considerada a Constituição de retrocesso, foram criadas algumas leis trabalhistas, como a licença anual remunerada por ano de serviço e a folga semanal no domingo.

A quinta Constituição do Brasil foi publicada em 1946. Segundo Alvarenga (2020), ela trouxe como avanço diversos pontos, como o direito de greve, o pagamento maior para os trabalhadores noturnos, a participação anual no lucro da empresa, o repouso semanal passou a ser remunerado, feriados e incorporou a Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário.

De acordo com Donato (2008) *apud* Alvarenga (2020), tem-se que

A Constituição de 1946 fez incluir a Justiça do Trabalho no Poder Judiciário e lhe atribuiu relevante papel na organização da vida social, em função da competência ampla que lhe conferiu para dirimir dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, valendo-se, neste último caso, de seu poder normativo, bem como para dirimir as demais controvérsias oriundas das relações de trabalho regidas por legislação especial. Alçou no nível constitucional a estabilidade 'na empresa ou na exploração rural'. Mantendo vivo o corporativismo, fez aliar ao poder normativo da Justiça do Trabalho a submissão à ordenação legal do direito de greve, da constituição do sindicato, de sua representação legal nas convenções coletivas de trabalho, além de conservar-lhe o exercício de funções delegadas pelo poder público. Preceituou a remuneração do repouso semanal e nos feriados civis e religiosos. Instituiu a participação obrigatória e direta nos lucros da empresa, a assistência aos desempregados, na dependência de lei ordinária, estendeu a abrangência do salário-mínimo à família do trabalhador. Além do salário, assegurou o emprego na licença à gestante (Donato, 2008, p. 58 *apud* Alvarenga, 2020, p. 102).

Desse modo, segundo o exposto, salienta-se que esta Constituição tinha como princípio a liberdade e a iniciativa da valorização do trabalho. Já no que diz respeito à Constituição de 1967, sabe-se que é considerada a última Constituição autoritária no período da ditadura civil-militar. Manteve, com efeito, alguns direitos da Constituição anterior, instituiu salário-família e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), limitou direito à greve, integrou os trabalhadores na organização e desenvolvimento da empresa. Contudo, regrediu em relação à idade mínima para o ingresso de adolescente no mercado de trabalho, que era a partir dos 14 anos e passou a ser a partir dos 12.

Diferente da antiga Constituição, a Constituição de 1988 marcou um período que ficou conhecido como nova república, colocando o Brasil novamente no cenário

democrático. Com efeito, em 5 de outubro de 1988 ela é promulgada, garantindo os alguns direitos que nunca haviam sido garantidos antes, sendo conhecida como a Constituição cidadã.

Em consonância a Delgado (2014) *apud* Alvarenga (2020), destacamos que

A Constituição da República firmou, no Brasil, o conceito e a estrutura normativos de Estado Democrático de Direito, em que ocupam posições cardeais a pessoa humana e a sua dignidade, juntamente com a valorização do trabalho, especialmente do emprego, o que insere o ramo justralhista no coração e (sic) mente jurídicos definidores do melhor espírito da Constituição (Delgado, 2014, p. 78 *apud* Alvarenga, 2020, p. 118).

O artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais e outros que visam à melhoria da condição social em todos os seus incisos. Somente após essa Constituição é que se pôde defender um real direito do trabalho. Com ela, temos alguns marcos importantes: a) redução na jornada de trabalho (passou de 48 a de 44 horas semanais); b) restabelecimento do direito de greve; c) implementação do 13º salário para aposentados; d) presença do seguro-desemprego; e) liberdade de associação sindical; f) manutenção do FGTS; g) salário-mínimo; h) jornada de trabalho de, no máximo, 8 horas diárias; i) pagamento superior por horas extras; j) férias remuneradas com acréscimo de 1/3 do salário normal; e k) licença-maternidade com duração de 120 dias entre os direitos.

Essa Constituição foi a primeira a colocar o trabalho como direito. Em acréscimo, Alvarenga (2020) ratifica a proposição anterior a partir do que diz o art. 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Brasil, 1988).

Além disso, podemos desatacar o art. 170. que evidencia: “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por finalidade assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social” (Brasil, 1988), devendo ser observados alguns princípios, entre eles, a busca do pleno emprego.

A carta magna de 1988 foi, de fato, a que conferiu a existência de um direito constitucional do trabalho no Brasil. Ademais, segundo Delgado (2014) *apud* Alvarenga (2020), tem-se que o Texto Magno de 1988 constitucionalizou vários princípios próprios do Direito Individual do Trabalho, como: a proteção, a norma mais

favorável e da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, segundo a Constituição Federal de 1988.

Com a Revolução de 1930, Getúlio Vargas – um dos nomes mais importantes do cenário político brasileiro dessas décadas – assumiu o governo, sendo o presidente que se manteve por mais tempo no poder, entre o período de 1930 a 1945. Nessa ótica, a Era Vargas foi marcada pelas transformações políticas e sociais com Getúlio no comando. O período incluiu a industrialização, a criação de leis trabalhistas e do Estado Novo em 1937.

Durante esse período da Era Vargas, foram implementados importantes reformas nos direitos trabalhistas no Brasil. Conforme Fausto (2006), a política trabalhista foi um dos aspectos mais coerentes do governo Vargas. Essa política era inovadora em relação ao período anterior, no entanto, o principal objetivo era reprimir os esforços organizatórios da classe trabalhadora, como uma forma de conter: as organizações dos trabalhadores e os movimentos operários, fazendo com que ela [classe trabalhadora] apoiasse o governo e este, por sua vez, tivesse o controle total dessa classe, impedindo tal classe de realizar greves e paralisações.

Era objetivo do governo Vargas, também, atrair a classe trabalhadora para o seu apoio. Fausto (2006) expõe que esse tipo de política se iniciou logo em novembro de 1930, quando Getúlio criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, seguindo das leis de proteção ao trabalhador. Entre elas, podemos citar as leis que regularam o trabalho dos menores, das mulheres, a redução na jornada de trabalho para 8 horas diárias, a concessão de férias, de enquadramento dos sindicatos pelo Estado e a criação de órgãos para mediar os conflitos entre os patrões e trabalhadores – as chamadas Juntas de Conciliação e Julgamento.

Destarte, atuar de forma rígida na política trabalhista era uma estratégia de seu governo para ter o apoio e aproximação das massas trabalhadoras. Outrossim, também foi implementada a CLT, de 1943. Desse modo, a implementação da CLT consolidou essas mudanças, marcando avanços significativos para os trabalhadores brasileiros. Em acréscimo, ressaltamos que Getúlio Vargas percebeu que ter o apoio da classe trabalhadora era muito importante e, a partir disso, criou sua imagem de protetor dos trabalhadores. Nesse contexto, com a instauração dos direitos trabalhistas, criou a Justiça do Trabalho para fiscalizar se as leis estavam sendo, deveras, cumpridas.

Fausto (2018) destaca, ainda, o enquadramento dos sindicatos:

O enquadramento dos sindicatos foi estabelecido pelo Decreto nº 19770 de 19 março de 1931, que dispunha sobre a sindicalização das classes operárias e patrimoniais, mas eram as primeiras o foco de interesse. O sindicato foi definido como órgão consultivo e de colaboração com o poder público (Fausto, 2018, p. 335)

Ou seja, os sindicatos, que antes eram criminalizados, passaram a ser legalizados e definidos por ele como órgão consultivo e de colaboração com o poder público. Desse modo, essa foi uma maneira de controlar os sindicatos, fazendo com que não entrassem em choque com o governo para assegurar as vontades dos trabalhadores, mas que colaborassem com o poder público. Além disso, o governo Vargas também obrigou que os sindicatos fossem vinculados ao Ministério do Trabalho, podendo ter apenas um sindicato por profissão. Assim, era o próprio governo que escolhia o sindicato, ficando tal feito conhecido como o “sindicalismo de pelego, pois parecia que era bom para os trabalhadores, todavia servia mais ao Estado.

Cabral (2017, p. 27) destaca que “no fundo de arquivo do CNT no Tribunal Superior do Trabalho foi possível ter acesso há mais de 900 reclamações trabalhistas que demonstram outros indicadores sociais, políticos, econômicos e sobretudo jurídicos que marcaram o tema questão social na década de 1930”. Tais reclamações eram representadas por duas razões específicas. A primeira, assim afirma Cabral (2017), foi iniciada em coexistência com a Constituição de 1934. Já a segunda razão foi devido à reclamação, à instrumentalização do direito contra arbítrios, uma alternativa prática a resistência aos desmandos e violação de direitos. Nesse caso, essa era uma forma de experimento da constitucionalização, haja vista que o Brasil estava com esses experimentos de legislação social.

O Brasil começa a pensar de uma forma um pouco mais inovadora, mesmo que ainda não haja uma mudança radical na sociedade, porém, há uma melhoria com as lutas dos movimentos e sindicatos. Foi, então nesse período que as primeiras constituições brasileiras foram construídas. Em 1934, tem-se a Constituição conhecida como o voto das mulheres, sendo esse direito conquistado por intermédio das movimentações de mulheres nas mais diversas lutas, tornando isso possível.

No que concerne ao trabalho nesse período, ocorreu a Revolução de 1930 (que ficou caracterizada pela ausência de uma política trabalhista), sendo importante sua existência, visto que ela poderia melhorar as relações de trabalho. Dessa maneira, os

“tenentes”, que nesse período estavam no comando, propuseram reformulações e programas.

Em consonância a Fausto (2006):

Era necessário contar com um governo federal centralizado e estável. Dissociando-se claramente dos pontos de vista liberais, defendiam o prolongamento da ditadura Vargas e a elaboração de uma Constituição que estabelecesse a representação por classe, isto é, a representação de empregadores e empregados, ao lado da representação individual. Na última hipótese, haveria o mesmo número de representantes para cada Estado (Fausto, 2006, p. 341).

Além disso, a frase “a questão operária é uma questão de polícia” – atribuída a um dos presidentes da República, Washington Luís – já reflete a visão autoritária do governo da época, Getúlio Vargas. Isso, sugere, portanto que as questões relacionadas aos trabalhadores eram tratadas de maneira repressiva (muitas vezes pela ação policial), em vez de buscar soluções por meio do diálogo e da negociação.

Quando se fala sobre trabalho na contemporaneidade, é importante citar a Organização Internacional do Trabalho<sup>4</sup> (OIT) que é uma agência das Nações Unidas, com representantes de governos, organizações de empregadores e sindicatos. Nessa perspectiva, a OIT possui o intuito de promover a justiça social e as condições de trabalho decentes em todo o mundo.

A OIT é responsável por estabelecer normas internacionais do trabalho, normas essas que são conhecidas por tratados. Nelas os direitos vão se estabelecer com as obrigações para com o governo e outros representantes. Dessa maneira, essas normas cobrem um amplo conjunto de questões, mais precisamente as condições de trabalho, como, também, outros assuntos não menos importantes, a saber: a segurança, a saúde ocupacional, a discriminação no trabalho, os direitos dos trabalhadores migrantes e a proteção social.

Na Declaração da Filadélfia de 10 de maio de 1944, no art. I, seu tratado constitutivo enuncia:

---

<sup>4</sup> A OIT é fruto de desenvolvimento gradual da necessidade de proteger o trabalhador, sendo criada em 1919, na Parte XIII do Tratado de Versailles. Buscando inspiração na doutrina social da Igreja, no sentido de promover o advento de leis para melhorar as condições econômica e social do trabalhador, a OIT preocupa-se com a sua desproteção, fruto do liberalismo do *laissez-faire*, *laissez-passer*, defendendo o advento de uma legislação internacional (protetora do operariado), respeitando as peculiaridades e a soberania de cada Estado membro.

Art. I - A Conferência reafirma os princípios fundamentais sobre os quais repousa a Organização, principalmente os seguintes, passando a explicitar os seus (da OIT) quatro mais importantes princípios:

- a) o trabalho não é uma mercadoria;
- b) a liberdade de expressão e de associação é uma condição indispensável a um progresso ininterrupto;
- c) a penúria, seja onde for, constitui um perigo para a prosperidade geral;
- d) a luta contra a carência, em qualquer nação, deve ser conduzida com infatigável energia, e por um esforço internacional contínuo e conjugado, no qual os representantes dos empregadores e dos empregados discutam, em igualdade, com os dos Governos, e tomem com eles decisões de caráter democrático, visando o bem comum (Franco Filho, 2022).

Diante desse tratado, a OIT deve agir de acordo com o princípio do respeito aos direitos humanos, que é obrigatório à medida em que, os respeitando, as dificuldades da convivência entre as pessoas necessariamente serão melhores. Franco Filho (2022) afirma que, ao dar ênfase nessas questões dos direitos, é possível tirar o caráter unicamente mercante do trabalho, dando a ele o seu valor adequado, de uma forma igual para dar dignidade ao ser humano. O autor ressalta:

[...] o trabalho não deve ser visto como um objeto, um produto adquirível e consumível, mas, ao contrário, necessário entender que se trata de uma importante contribuição do ser humano para o bem-estar de toda a comunidade, qualquer que seja sua atividade, desde a mais relevante até aquela que se considerar mais humilde e inexpressiva (Franco Filho, 2022).

Embora a OIT tenha contribuído significativamente para a defesa dos direitos trabalhistas, ainda enfrenta desafios como a eficácia de suas políticas em meio a dinâmicas econômicas complexas. Outrossim, a necessidade de adaptar-se, rapidamente, a transformações globais ressalta a importância de uma abordagem ágil para enfrentar questões emergentes no cenário trabalhista.

Enfim, com essas reformulações, foi possível dar início à criação da CLT. Mesquita (2023) ressalta, por exemplo, que foi após a Revolução de 1930 o momento em que as primeiras mudanças no âmbito trabalhista aconteceram, podendo ser listadas, entre elas, a instauração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

No Brasil, a principal legislação que contém direitos relacionados ao trabalhador é, justamente, a CLT. Desde então, o documento passou por diversas retificações, mas mantendo a essência: consolidar as leis trabalhistas; observar e fazer valer as determinações da lei; e acompanhar as mudanças do capitalismo e suas exigências com o trabalho (Amaral, 2019). Foi somente na Legislação Trabalhista que

foram estabelecidos direitos e deveres, tanto dos empregados como dos empregadores. Nesse sentido, essas leis não foram criadas de repente; foram 13 anos para que pudessem existir e serem colocadas em prática de modo que atendessem ao trabalhador, criando, assim, uma rede de proteção e garantias.

De acordo com Mesquita (2023):

Em 1943, foi criado (sic) uma comissão para iniciar o projeto da consolidação das leis do trabalho, criando o que conhecemos hoje como a CLT. O decreto 5.432, foi feito em 1º de maio de 1943. E foi o marco definitivo que estabeleceu a lei sobre as relações trabalhistas, de forma clara e que visava a proteção do funcionário, tornando-as mais acessíveis e inclusivas (Mesquita, 2023).

As constituições nascem e morrem a partir de momentos que marcam rupturas e necessidade de uma nova ordem política, econômica e social. Mesmo que apenas no ano de 1943 a CLT tenha sido criada, em muitos momentos do país discussões foram levantadas sobre direitos de trabalhadores e sobre que formas de soluções seriam utilizadas em conflitos entre patrões e empregados.

Com o fim da escravidão, em 1888, no Brasil, as hostilidades estavam em alta. Assim, os ex-escravizados tentavam buscar trabalho assalariado, objetivando novas formas de sustento e liberdade, não obstante ainda existirem condições de trabalho desiguais. Nesse período, mesmo ocorrendo o “fim da exploração da mão de obra gratuita”, pode-se afirmar que em alguns lugares ainda acontecia a escravidão. Nos lugares em que a abolição foi efetivada, muitas pessoas escravizadas continuaram a enfrentar condições precárias de trabalho, além de serem discriminadas por sua cor. Nesse sentido, as questões mencionadas não foram e, talvez, não serão resolvidas rapidamente, tendo em vista que estão arraigadas no seio social.

No concernente ao processo de mecanização, Jusbrasil (2013) aborda:

Foi justamente o processo de mecanização dos sistemas de produção implantado na Inglaterra no século XVIII que desencadeou os movimentos em defesa dos direitos dos trabalhadores. Na medida em que a máquina substituía o homem, um exército de desempregados se formava. As fábricas funcionavam em condições precárias, os trabalhadores eram confinados em ambientes com péssima iluminação, abafados e sujos (Jusbrasil, 2013, p. 1).

Além de toda essa situação de precariedade, os salários eram muito baixos chegando até uma jornada de trabalho por 18 horas ao dia, sendo que tal forma de

exploração não deixava de fora nem mulheres e crianças. As condições de trabalho foram deixando as pessoas cada vez mais revoltadas pela forma que eram submetidas. Nesse prisma, Jusbrasil (2013) aborda:

foi em meio a este difícil cenário que eclodiram as greves e revoltas sociais. Começavam, então, as lutas por direitos trabalhistas. Os empregados das fábricas formaram as *trade unions* (espécie de sindicatos), que desencadearam movimentos por melhores condições de trabalho (Jusbrasil, 2013, p. 2, grifo do autor)

Com isso, a consolidação unificou toda a legislação trabalhista existente, então, no Brasil, sendo um marco por inserir de forma definitiva os direitos trabalhistas na legislação brasileira. Tanto é que, segundo Mesquita (2023), os direitos trabalhistas estão presentes no Brasil a partir do momento em que a escravidão foi findada no século XIX. Devido ao aumento da necessidade de mão de obra que fosse assalariada e o processo de globalização das relações trabalhistas em andamento, iniciou-se um movimento para definir algumas regras a fim de que essas relações acontecessem, havendo algumas mudanças na CLT atual. No entanto, algumas lacunas necessitam de uma reforma devido ao contexto socioeconômico, pois, ao passar dos anos, as relações de trabalho e o mundo tendem a mudar conforme o transcurso do tempo.

Nessa ótica, Mesquita (2023) aponta:

Após o marco da criação, outras leis foram adicionadas com o passar do tempo, até mesmo as leis mais específicas (sic), que fortalecem o direito da participação de mulheres no mercado de trabalho, até mesmo regulações que são mais recentes como direcionadas para os empregadores domésticos (Mesquita, 2023, p. 1).

Sendo assim, a CLT buscou equilibrar o poder nas relações de trabalho e assegurar condições dignas para os trabalhadores. No Brasil, o contexto político passou por grandes mudanças desde o ano de 2016 até o momento atual. Com tais transformações, é necessário discutir o que mudar, quais desafios a mudança em questão irá trazer, contudo, nada difere da principal função da CLT, a qual consiste em garantir os direitos trabalhistas, sendo importante manter uma legislação atualizada para que assim possa garantir e atender às demandas do mundo do trabalho.

Em acréscimo, podemos destacar que os desafios mais enfrentados pelos trabalhadores são: a) jornadas de trabalhos extensas e, em muitos casos, sem

nenhuma regulamentação; b) aumento das situações de precarização, como o trabalho informal sem garantias; c) ausência de benefícios sociais adequados aos trabalhadores autônomos, sendo algo quase inexistente; e d) disparidades salariais que estão muito em evidência, através da desigualdade de gênero e raça no mercado de trabalho.

Nesse último item referido (d), é muito comum ver uma certa discriminação. Por exemplo, uma mulher realiza o mesmo trabalho que um homem, mas recebe menos que ele em virtude de seu gênero. Já foram vistos muitos casos de uma pessoa negra com dificuldades para adentrar ao mercado de trabalho, ou seja, são situações que ainda são cotidianas. Com todas essas questões em evidência, torna-se importante mencionar que quaisquer princípios fundamentais de reformas trabalhistas precisam objetivar, sempre, melhorias nas condições de trabalho.

Nesse contexto, a discussão sobre a CLT e direitos trabalhistas é fundamental para ajustar a legislação às demandas da sociedade e do mercado de trabalho atual. Ademais, com essa discussão podemos observar o funcionamento do trabalho antes da pandemia para, assim, termos um panorama de como ocorreu o funcionamento do mercado de trabalho durante a pandemia da *Covid-19*. Através disso, podemos refletir sobre o impacto das mudanças, bem como a necessidade de ajustes periódicos que afetaram direta e indiretamente todos, além de ter ciência sobre a necessidade de flexibilidade e adaptabilidade nas relações de trabalho nessa época.

A legislação trabalhista pode integrar outras regulamentações que dizem respeito ao trabalho, como direito coletivo, além de regulamentar as profissões, bem como os contratos interempresariais, popularmente conhecidos como terceirização. Nesse sentido, o capitalismo está sempre se interpondo nas leis trabalhistas. Tavares (2002, p. 15), por exemplo, aponta algumas evidências de setores que foram atingidos pela reestruturação do capital, como Educação, Previdência, Sindicatos e o próprio Estado. Estes foram submetidos a reformas que respondem pelo aumento das desigualdades sociais.

Além disso, ela afirma que:

A terceirização é um mecanismo que permite ao capital a busca incessante pelo menor custo. Graças aos avanços tecnológicos, é possível, hoje, fragmentar a produção de uma mercadoria, a tal ponto de projetá-la num continente e executá-la em outro. Sob o discurso de que o trabalho flexível gera mais oportunidades para a classe trabalhadora, capital e Estado criam mecanismos que enfraquecem a forma contratual de trabalho com carteira

assinada e proteção social, substituindo-a por formas aparentemente autônomas, como a cooperativa, o trabalho domiciliar, a prestação de serviços, o trabalho parcial, temporário etc., transferindo custos variáveis e fixos para o trabalhador e ainda, em muitos casos, usurpando direitos sociais (Tavares, 2002, p. 16).

Desse modo, percebemos que essas relações se adequam às necessidades da sociedade e da economia. Com o mundo global, vemos utilização e demandas criadas por novas tecnologias. Nessa perspectiva, as leis trabalhistas precisam ter essa percepção da mudança da população e do mundo em si, sem que tenhamos que regredir. São indubitáveis os vários avanços propostos pela constituição e conhecidos pela população, dentre os quais podemos destacar: proteção contra a despedida arbitrária, ou sem justa causa; piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho prestado; licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias; licença-paternidade; irredutibilidade salarial; e limitação da jornada de trabalho para 8 horas diárias e 44 semanais.

Destaque-se, também, a proibição de qualquer tipo de discriminação quanto a salário e a critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (Fachini, 2022). Aliado a isso, podemos destacar o art. 7º da CLT:

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - Salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa (Brasil, 2017).

Com a reforma trabalhista efetuada durante o mandato do ex-presidente do Brasil, Michel Temer, podemos perceber, com afincos e ainda mais, um desmonte das leis, bem como a precarização das relações de trabalho.

De acordo com Fachini (2022):

A lei nº 13.467/17, conhecida como Reforma Trabalhista, não criou uma nova legislação do trabalho, mas fez mudanças estruturais fundamentais nas normativas até então vigentes. As mudanças, que impactaram as relações de trabalho, dividiram opiniões (Fachini, 2022, p. 1).

Essa nova lei trabalhista causou, na CLT, um tumulto, pois mudanças devem ser feitas para a melhoria dos cidadãos brasileiros. Mesquita (2023) aborda que:

A Reforma Trabalhista, lei nº 13.467 que foi aprovada em 2017, trouxe algumas mudanças significativas para a CLT, se tornando um novo marco na história dos Direitos Trabalhistas. Ao contrário do que muitos dizem, não foi criado (sic) uma nova CLT, mas algumas regras foram reformuladas, de forma que contemplava (sic) a realidade do mercado de trabalho (Mesquita, 2023, p. 4).

Essa reforma trabalhista contribuiu na redução de direitos trabalhistas, fazendo com que a classe trabalhadora perdesse seus direitos conquistados ao longo do tempo, foi um retrocesso, tendo em vista que a reforma pode reduzir direitos e proteção aos trabalhadores, de acordo com Fachini:

Não foi possível estabelecer uma relação entre a nova lei trabalhista e a geração de emprego, uma vez que embora o índice de desemprego tenha diminuído um pouco desde o estabelecimento da lei, ele diminui por conta do crescimento do trabalho informal, fora do amparo da CLT (Fachini, 2022, p.4)

A Reforma Trabalhista veio com o intuito retrógrado no processo de melhoria das relações de trabalho. Ainda assim, mesmo dividindo opiniões, tal reforma trouxe algumas alterações, na regulamentação, que não estavam na CLT. Nessa visão, ocorreu uma modernização das relações de trabalho, todavia, com implementações, com a pandemia e todo o contexto político durante o período de quarentena, evidenciaremos como ficou a relação de trabalho diante do momento pandêmico.

### 3.2 A PANDEMIA DA COVID-19

A pandemia de *Covid-19*, causada pelo vírus *SARS-CoV-2* ou Novo Coronavírus, teve seu início na cidade de Wuhan, localizada na China. A Organização Mundial de Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia nesta região.

Outrossim, foi descoberto, então, que se tratava de uma nova cepa (tipo) de coronavírus nunca identificada antes em seres humanos.

De acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), em 7 de janeiro de 2020, uma semana depois da suspeita da nova cepa, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de coronavírus, o qual estava por toda parte. Sendo então a segunda principal causa de resfriado comum (após rinovírus) e, até as últimas décadas, raramente causava doenças mais graves em humanos do que o resfriado comum (OPAS, 2020). A partir de tais acontecimentos, muito se foi discutido sobre essa nova condição global. A OPAS cita que:

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus (OPAS, 2020).

Com toda repercussão produzida pela pandemia da *Covid-19*, tanto com a ordem biomédica e epidemiológica, em todo o mundo, ocorreram também impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos, tendo em vista ser algo novo em relação a esta década na história das recentes epidemias.

A Fiocruz (2020) ressalta que:

A estimativa de infectados e mortos concorre diretamente com o impacto sobre os sistemas de saúde, com a exposição de populações e grupos vulneráveis, a sustentação econômica do sistema financeiro e da população, a saúde mental das pessoas em tempos de confinamento e temor pelo risco de adoecimento e morte, acesso a bens essenciais como alimentação, medicamentos, transporte. A necessidade de ações para contenção da mobilidade social como isolamento e quarentena, bem como a velocidade e urgência de testagem de medicamentos e vacinas evidenciam implicações éticas e de direitos humanos que merecem análise crítica e prudência (Fiocruz, 2020).

Segundo a Fiocruz (2020), houve organização de uma rede – diversas regiões a nível mundial – de pesquisadores do campo das ciências sociais e humanidades visando à investigação, resposta e capacitação como estratégias para o enfrentamento da *Covid-19* no país. No entanto, a pandemia causou, no Brasil, grandes impactos, sendo o segundo país com mais mortes por *Covid-19* no mundo, tendo, aproximadamente, 700.000 óbitos registrados, conforme a OMS.

Não se pode deixar de citar que muitos erros, no enfrentamento do novo coronavírus, são atribuídos ao até então ex-presidente da República, Jair Bolsonaro. O ex-presidente tratou a doença como sendo, apenas, “uma gripezinha” (frase dita pelo líder diversas vezes durante suas coletivas de imprensa). Nessa ótica, quando perguntado sobre como o país iria lidar com essa pandemia, o ex-chefe do Executivo criticou as medidas de isolamento social adotadas por outros governos.

Ademais, mencionamos que Jair Bolsonaro contou com várias medidas erráticas durante a pandemia. Segundo Machado e Freitas (2021), a crise do novo coronavírus foi marcada por falta de coordenação do governo federal. Bolsonaro desestimulava o uso de máscaras, chegando a vetar a obrigatoriedade do uso destas em alguns estabelecimentos, além de realizar a promoção do uso de medicações ineficazes, como a cloroquina e hidroxicloroquina.

Outro fator importante para a dificuldade no enfrentamento do vírus foi o atraso para adquirir as vacinas contra a *Covid-19*. Nessa perspectiva, o ex-presidente demorou para fechar a compra de vacinas exportadas pela *Pfizer*. Além disso, houve uma espécie de “contrapropaganda” por parte do governo em relação à vacinação, à medida que Jair chegou a dizer que ninguém poderia obrigar ninguém a tomar vacina. Com isso, o País – que já foi referência em vacinação – estava passando por uma fase em que o uso da vacina era contraindicado por parte do chefe de Estado.

A pandemia no Brasil foi enfrentada com muita dificuldade, o que pôde ser verificado através da mudança, por 4 vezes, de Ministros da Saúde. Em virtude disso, a forma como Jair conduzia a crise sanitária foi o motivo para a maioria dessas mudanças de cargos; dentre os 4 ministros, três desses entraram em discordância com o até então presidente. Estes defendiam algumas medidas, como: a) isolamento social, b) não apoiavam a recomendação do uso da cloroquina (como forma de tratamento da *Covid-19*) por sua falta de comprovação de eficácia, c) além de serem contra o tratamento precoce defendido pelo ex-chefe do Executivo.

Um dos quatro ministros, Eduardo Pazuello, era totalmente submisso às vontades do ex-presidente. Defendia, por exemplo, o uso de cloroquina, sendo o ministro que demorou a negociar a compra das vacinas e sua omissão contribuiu para o colapso hospitalar que aconteceu em Manaus. O ministro sabia do aumento de casos em Manaus e da possibilidade de falta de oxigênio.

Outrossim, toda a lentidão e omissão por parte de Pazuello e, conseqüentemente, do governo federal, contribuíram para o colapso na região.

Podemos destacar que, na localidade referida, faltaram oxigênio, leitos, insumos; hospitais fecharam as portas por falta de vagas; pacientes precisaram ser transferidos a outros estados em que, muitas vezes, era necessário escolher quem iria receber oxigênio e, portanto, quem tinha mais chances de sobreviver.

Durante esse período pandêmico conturbado, os pacientes e familiares sofreram com a não possibilidade de se encontrarem, tendo em vista que, em muitos casos, a vítima de coronavírus veio a óbito. Além disso, há vários relatos de profissionais da área da saúde os quais presenciaram pacientes que, quando sabiam que iriam ser entubados, pediam para falar com a família. Diante disso, o Hospital Metropolitano de Alagoas foi um exemplo de referência, haja vista a criação de medidas necessárias para acolher as demandas que surgiam.

Em acréscimo, não podemos deixar de mencionar que a forma como Bolsonaro conduziu a pandemia foi assunto no mundo todo, bem como alvo de muitas críticas. A revista britânica, *The Economist*, publicou um texto intitulado “A má gestão a Covid-19 pelo Brasil ameaça o mundo”. Afirma-se, na revista, que as ações do ex-presidente são prejudiciais não só no Brasil, mas também no mundo. Em uma das críticas temos:

Bolsonaro promoveu curas charlatanescas, protestou contra lockdowns e tentou impedir a divulgação de dados (sobre infecções e mortes). Ele acaba de demitir o terceiro ministro da Saúde (um general do Exército) desde o início da pandemia. As vacinas não são para ele, afirmou Bolsonaro. Seu governo demorou a encomendá-las, ainda que fabricantes como Pfizer e Janssen tenham testado (as vacinas) no Brasil (The Americas, 2021, tradução nossa).

Além dessa, muitas outras revistas nacionais e internacionais estamparam Jair Bolsonaro em suas manchetes, culpabilizando-o e mostrando todas as suas falhas durante a pandemia.

### 3.3 O IMPACTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL E NOS DIREITOS TRABALHISTAS

A pandemia da *Covid-19* chegando em 2020, no Brasil, foi muito além da saúde pública. Como citamos acima, ela impactou, significativamente, todas as esferas da vida social, como saúde, educação, economia e não foi diferente no trabalho. Assim, o Brasil já passava por uma crise no trabalho, pois, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019, a taxa de desemprego no Brasil era de

11,9%, chegando a 14,9% em 2020, sem contar a quantidade de trabalhadores na informalidade, totalizando, aproximadamente, 40%.

É importante enfatizar que essas irregularidades e todos os problemas relacionados ao trabalho estavam ocorrendo bem antes da pandemia. Todavia, com o início e a necessidade que a sociedade precisou de estar em quarentena, e com toda paralisação<sup>5</sup> devido à pandemia foi possível ver o agravamento de uma situação que já era, de antemão, bastante precária. Nesse sentido, as horas seguramente trabalhadas e a proporção de afastados do trabalho não tiveram variações significativas, porém foi observada forte queda da renda habitual.

Antunes (2020), grande sociólogo, afirma que a pandemia não é um fenômeno da natureza e que aconteceu por uma contingência biológica, por não estarmos preparados para esse infortúnio. Para ele, ela tornou-se quase como uma consequência inevitável de um sistema que é destrutível no seu ser, no seu movimento. Desse modo, a pandemia vivenciada não foi a responsável por essa tragédia perceptível na seara do trabalho; hoje, no mundo e, principalmente, no Brasil. Contudo, o período pandêmico desnudou o sistema destrutivo, que trata a forma de trabalho como coisa e a natureza com algo que não merece ser preservado.

Com estudos sobre pandemia e sobre trabalho, temos a fala de Antunes (2020) que evidencia:

O sistema em que a sociedade vive é um sistema de metabolismo social do capital, destrutível e incontrolável, dessa forma, para ele a pandemia é muito mais uma consequência do sistema metabólico da produção destrutiva, uma vez que esse sistema é marcado pela letalidade, em que só pode se reproduzir destruindo (ANTUNES, 2020).

O autor ainda ratifica que a pandemia tem gênero, classe e raça. A doença chegou ao Brasil, por volta de fevereiro de 2020, pela classe média que chegava de viagens internacionais trazendo o vírus que logo se disseminou em todas as partes do país. Um exemplo disso é a primeira morte registrada pelo Ministério da Saúde foi de uma mulher, negra, 57 anos, empregada doméstica. Esta foi infectada pelos seus

---

<sup>5</sup> Num contexto de paralisação das atividades produtivas, os trabalhadores informais perderam o sustento, e muitas empresas já começaram a demitir os empregados com carteira assinada. Com isso, é de se esperar um crescimento na taxa de informalidade da economia brasileira, a qual atualmente está em torno de 40,8%. Ademais, com a queda no emprego e o aumento da inadimplência, o posterior cancelamento dos planos de saúde tenderá a sobrecarregar o já deficiente SUS. (Costa, 2020)

patrões de classe média alta, que chegaram da Itália infectados; não a informaram e mandaram-na trabalhar mesmo assim, adquirindo o vírus e indo a óbito.

No que diz respeito aos impactos da *Covid-19* associados a marcadores sociais, Aragão *et al* (2022) assinala:

Grupos de indivíduos de baixas condições econômicas e negros são os mais expostos e suscetíveis à infecção viral e a impactos sociais e de saúde causados pela *Covid-19*, diante da limitação de acesso à assistência médica, da necessidade frequente de meios de transporte público, da nutrição inadequada (ou desnutrição) e das baixas condições laborais e de moradia observadas durante a pandemia (Aragão *et al*, 2022, p. 342).

Além do mais, sabe-se que é, justamente, essa classe que tem mais necessidade de sair de suas casas, mesmo durante a quarentena para trabalhar, sendo a maioria na informalidade. Em relação a isso, Aragão *et al* (2022) aponta que os grupos de indivíduos supramencionados são

[...] os que mais atuam em empregos informais ou de maior interação com o público, na busca pelo sustento próprio e/ou familiar, e que, provavelmente, não terão os subsídios financeiros viáveis para tornar o autodistanciamento e o autoisolamento uma opção factível dentro do contexto de meios de subsistência diários (Aragão *et al*, 2022, p. 342).

Essa classe trabalhadora foi atingida de diversas formas, levando em conta que a negligência das medidas adotadas pelo governo Bolsonaro dificultou ainda mais a vida dessa parcela da população. No que diz às medidas adotadas para o trabalho, tivemos uma massa em trabalhos intermitentes, excluídos e precarizados ou, em outras palavras, uma pandemia do capital.

Antunes (2020) diz que Karl Marx sempre associou o capitalismo às pandemias de seu tempo. O autor ainda ressalta:

Ela [pandemia] mostrou que embora ela [pandemia] fosse multiclassista, ela [pandemia] envolveu diversos tipos de pessoas, sendo elas burguesas e proletárias, porém essas pessoas que têm condições têm como se defender e se cuidar. Quando a pandemia chega na periferia é devastador, onde mora a classe trabalhadora empobrecida, ela não tem a saúde pública que vem sendo desestruturada, mas ainda tem o SUS, que ainda pode suportar de alguma forma esse problema. Não tinha muito o que fazer; as pessoas tinham medo de procurar emprego; estávamos em uma quarentena, na informalidade. Ou as pessoas iam para suas casas e fazem a quarentena e com isso se imunizam, mesmo que a casa esteja em condições precárias, houve muitos depoimentos de pessoas que não tinham o básico, já que são trabalhadores informais, os R\$ 600 reais que nem todos receberam ainda assim faz com que torne tudo uma brutalidade, mas quem não tinha nada

para oferecer para seus filhos é expressivo, porém não paga o necessário (Antunes, 2020, acréscimo nosso).

Essa pandemia global veio para evidenciar ainda mais os flagelos de uma sociedade capitalista. Nessa ótica, Antunes (2022) destaca que, para o capital, não importa se o dia possui 24 horas; o que importa é que você trabalhe, pense, durma e trabalhe novamente. Ademais, o capitalismo usa a palavra “sinergia”, todos juntos, mas tem apenas um intuito: enriquecer ainda mais o patrão. Na primeira crise, o capitalista tende a te manipular e passar a impressão de que o trabalho só funciona se você der tudo de si, como uma forma de colaboração, no entanto, enquanto você trabalha e vive para isso, o desgaste estará com você.

Segundo Marx (2013),

[...] o conceito de trabalho produtivo se estreita. A produção capitalista não é apenas produção de mercadoria, mas essencialmente produção de mais-valor. O trabalhador produz não para si, mas para o capital. Não basta, por isso, que ele produza em geral. Ele tem de produzir mais-valor. Só é produtivo o trabalhador que produz mais-valor para o capitalista ou serve à autovalorização do capital. Se nos for permitido escolher um exemplo fora da esfera da produção material, diremos que um mestre-escola é um trabalhador produtivo se não se limita a trabalhar a cabeça das crianças, mas exige trabalho de si mesmo até o esgotamento, a fim de enriquecer o patrão (Marx, 2013, p. 706).

Além do exposto e diante do que foi colocado por Antunes (2022), esse é o mundo atual no sistema capitalista. As pessoas não adoeceram apenas da *Covid-19*, mas a saúde mental, o isolamento, a falta de certeza sobre o seu bem-estar causaram diversas dúvidas e medo na população.

O sociólogo ainda apresenta que:

Um trabalhador na informalidade, se vai para casa no isolamento não recebe, se vai para casa morre de fome, se vai para rua o seu emprego desapareceu. A pandemia do capital mostrou o flagelo, a virulência, a devastação, que o capitalismo dos nossos dias prática em relação à classe trabalhadora (Antunes, 2022).

Além do trabalho informal, outras relações de trabalho estavam em evidência durante a pandemia, no ano de 2020, em um contexto mundial já de recessão econômica em curso acentuado no mundo. Segundo Antunes (2022), já eram visíveis sinais expressivos, como aumentos dos índices de informalidade, precarização e desemprego, sendo a situação do trabalho trágica em escala global. Antes da

pandemia, o discurso empresarial que se expande no mundo informacional e digital é home office e teletrabalho.

Segundo Amaral (2019):

Hoje os espaços de trabalho são restritos, privados, circunscritos pelo discurso das leis trabalhistas; são círculos sem saídas que aprisionam o trabalhador à condição de empregado sob vigilância virtual. Os antigos espaços produtivos designados de empresas se transformaram em espaços fluidos e virtuais. Espaços físicos foram fechados, atividades foram informatizadas, empregados foram requalificados e novos paradigmas de trabalhadores foram requisitados pelo mercado de trabalho (Amaral, 2019, p. 96).

Em adição, destacamos que pandemia evidenciou ainda mais esse tipo de trabalho, o qual já estava sendo colocado em prática pelo mercado de trabalho, como o teletrabalho – ou trabalho remoto – como é popularmente mais conhecido. Esse tipo de trabalho transformou a maneira como muitas pessoas realizam suas tarefas, em virtude do mundo moderno e suas tecnologias. Nessa perspectiva, ele proporciona a flexibilidade e elimina a necessidade de estar fisicamente presente em seu ambiente de trabalho físico (empresas, instituições ou no lugar onde, normalmente, você sairia de casa para se locomover).

Há, no entanto, muitas controvérsias sobre o teletrabalho tendo em vista que pode aumentar a qualidade de vida das pessoas ou apresentar desafios na gestão do equilíbrio entre vida profissional e pessoal. Outrossim, ratificamos que, em toda situação de trabalho, sempre haverá malefícios e benefícios.

Durante a pandemia, o teletrabalho tornou-se uma resposta crucial para manter a continuidade das operações das coisas, permitindo que as pessoas trabalhassem de casa para reduzir a propagação do vírus. Embora tenha oferecido uma solução temporária e desgastante, também destacou a importância da adaptação a novos modelos de trabalho e da tecnologia para manter a eficiência. Nessa seara, há algo de ruim nisso, pois nem toda sociedade detém de meios para trabalhar por tecnologia. Em outras palavras, esse tipo de trabalho foi uma forma de permitir que as pessoas trabalhassem de casa para reduzir a propagação do vírus, podendo, então, continuar suas vidas.

Com o home office, o trabalho remoto foi uma saída encontrada para continuar as atividades, visto que todos estariam em suas casas – em isolamento – para conter a propagação da doença. Essa foi uma possibilidade para aqueles profissionais, cujo

emprego poderia ser feito em casa, tendo em vista não exigir a presença nas empresas. Diante disso, não se pode deixar de mencionar que essa forma de trabalho – prática já que estava sendo implantada – possui prós e contras.

Sobre isso, Cavallini (2020) destaca, por exemplo, que:

[...] essa mudança na forma de trabalhar traz desafios como continuar produtivo sem a supervisão direta do chefe ou perto dele, mantendo o mesmo número de horas trabalhadas; aumento de gastos com água, luz, internet e mobiliário adequado em casa; capacidade de manter a comunicação de forma virtual com o distanciamento físico de chefes e colegas; além do equilíbrio do trabalho em casa com a vida pessoal (Cavallini, 2020, p. 3).

Ou seja, a mudança do trabalho permitiu, por sua vez, que ele se desenvolvesse durante o período de pandemia, garantindo que muitas empresas continuassem operando e fazendo com que seus funcionários pudessem estar em segurança da propagação da *Covid-19*. A partir do isolamento, ocorreu uma certa confusão durante esse período, pois o tempo entre o trabalho e o tempo privado estavam traçados, fazendo com que as pessoas se estressassem cada vez mais, bem como, muitos estavam acostumados à rotina de sair de casa ao trabalho. Destarte, tais mudanças causaram aumento no estresse e na exposição para o risco de saúde mental. Nesse sentido, três anos depois da pandemia, ainda há vestígios em vários indivíduos como consequência da *Covid-19*.

Além disso, Hayter (2020) *apud* Cavallini (2020), sobre o mundo digital, observa que:

A transformação digital e a possibilidade de se envolver em trabalho remoto também trouxe (sic) a possibilidade de trabalhadores mais velhos e experientes prolongarem sua vida profissional. 'No entanto, para muitos outros, significou isolamento e uma perda de identidade e propósito. O valor social do trabalho e a dignidade e pertencimento derivados dele não podem ser substituídos por salas virtuais, por mais casuais que sejam' (Hayter, 2020 *apud* Cavallini, 2020).

Em outras palavras, isso pode significar semanas de trabalho mais curtas ou acordos de compartilhamento de trabalho para evitar folgas em períodos com menos funcionários. Esse novo mundo global é conhecido como *gig economy* – expressão usada para se referir à economia sob demanda e entendida como uma nova relação de trabalho na sociedade contemporânea.

De acordo com Antunes (2022), esse tipo de estrutura refere-se aos tipos de trabalho em que o indivíduo faz tarefas sob demanda, como é feito, geralmente, por plataforma. Como exemplo, podemos citar alguns mais conhecidos: a Uber e o *Ifood*. Nessa ótica, eles são conhecidos por realizarem a “economia de bico” ou trabalho sob demanda. No entanto, é um tipo de regime de expedientes, que ficou bastante conhecido nos últimos anos, mas que exige habilidades de gestão individual do próprio trabalhador, haja vista que, para esse tipo de trabalho, a variabilidade é enorme.

Dito isso, é importante salientar que o Ministério Público instaurou medidas provisórias trabalhistas para o enfrentamento da calamidade pública que o país estava passando. A primeira Medida Provisória<sup>6</sup> (MP), de nº 927/20, foi publicada em 22 de março de 2020. Ela é clara quanto ao art. 3º intitulado “Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas”:

- I - O teletrabalho;
- II - A antecipação de férias individuais;
- III - A concessão de férias coletivas;
- IV - O aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V - O banco de horas;
- VI - A suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- VII - O direcionamento do trabalhador para qualificação; e
- VIII - O diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Brasil, 2020).

No entanto, na data seguinte, essa MP foi revogada, sendo publicada outra, devido às críticas diversas em relação ao art. 18 que dá o direito aos empregadores de:

Art. 18. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o contrato de trabalho poderá ser suspenso, pelo prazo de até quatro meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional não presencial oferecido pelo empregador, diretamente ou por

---

<sup>6</sup> Como forma de enfrentar a crise, o governo brasileiro criou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, por meio da Medida Provisória nº 936, de 2020, apostando na “redução da jornada de trabalho e, proporcionalmente, do salário, mediante acordo individual escrito ou negociação coletiva e com duração máxima de 90 dias”. Contudo, o programa, além de tornar precárias as relações trabalhistas, é voltado apenas para os trabalhadores formais do setor privado e terá um impacto negativo sobre a massa de salários pagos nesse setor, em decorrência da perda do rendimento salarial individual. (Costa, 2020)

meio de entidades responsáveis pela qualificação, com duração equivalente à suspensão contratual (Brasil, 2020).

A problemática está no fato que essa “suspensão contratual” suspende, também, o pagamento do salário, sendo sinalizado apenas que o seu empregador poderá oferecer uma ajuda compensatória para esse empregado que está em qualificação. Dessa forma, em 23 de março de 2020, uma nova medida provisória foi promulgada, a Medida Provisória nº 928/20, apresentando apenas a revogação dessa suspensão contratual trabalhista.

Essas flexibilizações nas leis trabalhistas, durante a pandemia, permitiriam a redução de contrato, de jornada de trabalho e de salários, sendo medidas que mais favoreceram os empregadores ao invés dos empregados. Desse modo, um exemplo disso foi a antecipação de férias aos trabalhadores que, quando estavam de quarentena, já poderiam receber a notícia de que já estavam gozando de suas férias em um prazo de, no máximo, 48 horas; antes, isso acontecia 30 dias pela CLT.

Além disso, o empregador poderia revogar e/ou suspender férias de profissionais que executavam atividades essenciais. Nesse contexto, tem-se os casos de profissionais da saúde, de varredores de rua, de assistentes sociais etc., fazendo horas extras e sem obrigatoriedade de pagamento do adicional correspondente, além de utilizar o banco de horas até 18 meses após o fim do decreto de calamidade pública.

Assim, afirma-se no art. 14 da MP nº 928/20:

Art. 14. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 1º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

§ 2º A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo (Brasil, 2020).

A medida também deu direito ao empregador de antecipar os feriados no período em que a quarentena esteve vigente, tendo em vista já se está “desfrutando” do seu feriado, podendo, assim, ser utilizado como meio compensatório do saldo do

banco de horas. Outra questão que também consideramos insensível para com os trabalhadores, principalmente, para aqueles das atividades essenciais, está no art. 29, que consiste em: se o trabalhador adquirir o vírus da *Covid-19*, não seria considerado pelo trabalho, a não ser mediante comprovação de nexos causal. O FGTS, por sua vez, poderia ser pago de forma parcelada, sem a incidência da atualização de multa e encargos, de acordo com o art. 20 da MP nº 927/20.

Por fim, na data 1º de abril de 2020 foi publicada a MP nº 936/20, com a instituição do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e com as possibilidades de redução da jornada de trabalho e suspensão da jornada de trabalho. Observemos o que diz o art. 3º:

Art. 3º São medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda:  
I - O pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;  
II - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e  
III - A suspensão temporária do contrato de trabalho (Brasil, 2020).

No que diz respeito à redução da jornada de trabalho e salário, esta pode ser diminuída em 25%, 50% e 70%, sem a necessidade de a empresa homologar o acordo com os sindicatos, apenas com o empregado, sendo o governo quem vai complementar a diferença por meio do pagamento do benefício, em um prazo máximo de 90 dias. Já em relação à suspensão temporária da jornada de trabalho, o empregador só pode realizá-la por um prazo de, no máximo, 60 dias, com o governo pagando de 70% a 100% do salário do trabalhador.

Depois dessas, algumas outras MP foram sendo publicadas, mas todas elas mostrando seu caráter de favorecimento aos empregadores e não aos empregados, colocando – estes últimos – em uma situação cada vez mais vulnerável frente à pandemia e ao trabalho. Algumas dessas medidas transformaram-se em leis, precarizando ainda mais os direitos trabalhistas da população brasileira.

Alguns estudiosos e pesquisadores afirmam que a pandemia vai, ainda, impactar e ter consequências por anos na vida cotidiana das pessoas por todo o mundo. No que diz respeito ao trabalho, Autor e Reynolds (2020) afirmaram que, após a pandemia, a modalidade de trabalho remota triplicaria. Assim, podemos explicar esse aumento significativo devido às vantagens que os empregadores têm com o homeoffice, a exemplo, tem-se o corte de gastos que isso gerará para si,

enquanto o empregado tem cada vez mais seus direitos mais cerceados e flexibilizados.

Diante do exposto, reafirmamos que a crise sanitária no mundo vai continuar mudando a vida social e econômica por muito tempo, principalmente em países como o Brasil, o qual vem de um momento de ataques ao trabalho e todos os aspectos que a ele concernem.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista todos os aspectos que foram abordados neste trabalho – acerca dos direitos trabalhistas e da pandemia da *Covid-19* –, destacamos a importância dos direitos trabalhistas, evidenciando a necessidade de adaptações para a proteção dos trabalhadores. Com a pandemia, ficou evidente a necessidade de inovar e flexibilizar o trabalho. Assim, com a discussão apresentada ao longo do presente texto, pudemos observar aspectos cruciais a serem considerados em futuras reflexões sobre o tema.

Durante o período de pesquisas e estudos para esse trabalho, conseguimos alcançar nosso objetivo cerne: compreender os aspectos sociohistóricos voltados aos direitos trabalhistas no Brasil e as consequências causadas pelo processo da pandemia da *Covid-19*. No decorrer do desenvolvimento, pudemos ter a concepção da importância dessa busca histórica e como tais questões do trabalho estão ligadas em nosso cotidiano, em seus aspectos atuais. Nesse sentido, conseguimos realizar reflexões acerca das consequências e dos impactos causados pela pandemia da *Covid-19*.

É notável que os direitos trabalhistas já vinham sendo bastante precarizados, sofrendo reformas, enfraquecimento, tentativas de desmonte e as condições de vida da classe trabalhadora estavam sendo cada vez mais dificultadas. A pandemia atingiu todas as esferas da vida cotidiana e não foi diferente no âmbito do trabalho. Com a chegada da crise sanitária, os problemas da classe trabalhadora se acentuaram a partir da criação de MP que flexibilizam as leis trabalhistas durante esse período, favorecendo mais os empregadores que os trabalhadores.

Contudo, não obstante, esperamos, assim, que essa pesquisa possa chegar a outras pessoas e que essas consigam ampliar o presente tema de uma forma abrangente e crítica. Pretendemos, também, ampliar nossos conhecimentos nesta área para que, futuramente, haja mais pesquisas voltadas ao trabalho, aos direitos trabalhistas e à pandemia da *Covid-19*. No entanto, ao presenciar e escrever sobre a pandemia, observamos que é necessário desenvolver políticas públicas voltadas às pessoas mais vulnerabilizadas, sendo, também, de grande importância que as instituições, governamentais ou não governamentais, estejam preparadas e consigam suportar quaisquer adversidades que possam ser engendradas.

Dito isto, para nós, como futuras Assistentes Sociais com interesses vinculados à garantia de direitos da classe trabalhadora, foi extremamente relevante estudar e

pesquisar sobre essa problemática. Nesse sentido, ressaltamos a importância de pesquisar essa acerca dessa área tão complexa, especificamente sobre pandemia–período impactante e marcante em relação ao vivenciamento de algo que ficará na história.

Sendo assim, podemos afirmar, por fim, que diversas são as consequências provenientes da maior crise sanitária do mundo. Em acréscimo, destacamos dificuldades enfrentadas na elaboração desta monografia – algumas delas associadas por ser uma temática ainda recente e por haver poucas referências teóricas tanto sobre o impacto da pandemia nos direitos trabalhistas, quanto sobre o impacto na vida como um todo. Com efeito, apesar dos percalços encontrados, esperamos que esse estudo sirva de aporte teórico em relação ao aprofundamento dessas e de outras questões, contribuindo, outrossim, para o entendimento da classe trabalhadora em sua totalidade.

## REFERÊNCIAS

- ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **Direitos Sociais dos Trabalhadores**. São Paulo: Dialética, 2020.
- AMARAL, Maria Virgínia Borges. O discurso do trabalho e suas múltiplas expressões materiais e ideológicas. **Entremeios**, Pouso Alegre, v. 20, p. 85-100, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.20337/ISSN2179-3514revistaENTREMEIOSvol20pagina85a100>. Acesso em: 20 jun. 2023.
- ANTUNES, Ricardo. A classe trabalhadora no capitalismo pandêmico: rumo à uberização do trabalho. **Aula Castelão Filosofia**, 7 maio. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bla3OKcFclY>. Acesso em: 25 ago. 2023.
- ANTUNES, Ricardo. Coronavírus o trabalho sobre o fogo cruzado. **TVBoitempo**, 27 de jul. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ExL7KQbcqTU>. Acesso em: 24 ago. 2023.
- ARAGÃO, Herifrania Taurino *et al.* Impactos da Covid-19 à luz dos marcadores sociais de diferença: raça, gênero e classe social. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 338-347, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/n5MWHpXTT6mSqZCLKsmLJqC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 09 de jul. 2023.
- AUTOR, David; REYNOLDS, Elizabeth B. The Nature of Work after the COVID Crisis: Too Few Low-Wage Jobs. **The Hamilton Project**, 16 jul. 2020. Disponível em: <https://www.brookings.edu/articles/the-nature-of-work-after-the-covid-crisis-too-few-low-wage-jobs/>. Acesso em: 07 jul. 2023.
- BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e normas correlatas**. Brasília, DF: Planalto, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm). Acesso em: 29 set. 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa de Brasil de 1988**. Brasília: DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm0](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm0). Acesso em: 16 fev. 2023.
- BRASIL. **Medida provisória nº 927, de 22 de março de 2020**. Brasília: DF, Planalto, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm#:~:text=MPV%20927&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20medidas%20trabalhistas,%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm#:~:text=MPV%20927&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20medidas%20trabalhistas,%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias). Acesso em: 16 abr. 2023.
- BRASIL. **Medida provisória nº 928, de 23 de março de 2020**. Brasília: DF, Planalto, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv928.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv928.htm). Acesso em: 16 abr. 2023.

BRASIL. **Medida provisória nº 936, de 1º de abril de 2020**. Brasília: DF, Planalto, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm). Acesso em: 19 jun. 2023.

CABRAL, Rafael. Da resistência ao ajuste: o trabalhador na década de 1930. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 08, n. 04, p. 2741-2772, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/cWcjGHqb8kSLMXLyMcNhdrP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 ago. 2023.

CAVALLINI, Marta. Pandemia adiantou mudanças no mundo do trabalho. **G1**, 19 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2020/06/19/pandemia-adiantou-mudancas-no-mundo-do-trabalho-veja-as-10-principais-tendencias.ghtml>. Acesso em: 26 jul. 2023.

COSTA, Simone. **Pandemia e desemprego no Brasil**. Rev. Adm. Pública 54 (4). UFRN, Natal/RN – Brasil. Jul-Ago 2020 Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200170>. Acesso em: 27 de fev. 2024.

FACHINI, Tiago. Reforma trabalhista: principais mudanças e impactos. **PROJURIS**, 25 out. 2022. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/reforma-trabalhista/>. Acesso em: 28 set. 2023.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2006.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. **Organização Internacional do Trabalho**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2022.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Impactos sociais, econômicos, culturais e políticos da pandemia**. 26 mar. 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/impactos-sociais-economicos-culturais-e-politicos-da-pandemia>. Acesso em: 24 ago. 2023.

MACHADO, Maria Letícia; FREITAS, Rebeca. O primeiro ano de pandemia no Brasil em 43 eventos. **Nexo Políticas Públicas**, 12 abr. 2021. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/O-primeiro-ano-de-pandemia-no-Brasil-em-43-eventos>. Acesso em: 25 ago. 2023.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. Tradução: Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1989.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. Tradução: Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2006.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I – O processo de produção do capital. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **O Capital**. 7. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

MESQUITA, Aline. Leis da CLT: conheça a história do seu surgimento. **Oitchau**, 28 jun. 2023. Disponível em: <https://www.oitchau.com.br/blog/leis-da-clt-conheca-a-historia-do-seu-surgimento/>. Acesso em: 25 set. 2023.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Histórico da pandemia da Covid-19**. 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 29 set. 2023.

TAVARES, Maria Augusta. Acumulação, trabalho e desigualdades sociais. *In*: CEFSS; ABEPSS (Org.). **Serviço Social**: Direitos sociais e competências profissionais. Paraíba: UFPB, 2002.

THE AMERICAS. Brazil's mismanagement of covid-19 threatens the world. **The economist**, 27 mar. 2021. Disponível em: <https://encurtador.com.br/htwSY>. Acesso em: 18 jul. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. 70 anos da CLT: as origens dos direitos trabalhistas no Brasil. **Jusbrasil**, 30 abr. 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/70-anos-da-clt-as-origens-dos-direitos-trabalhistas-no-brasil/100487838>. Acesso em: 20 set. 2023.